



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

CAMPUS REGIONAL DE IVAIPORÃ

MIRIAM SILVA SANTANA LOPES

**DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E O SISTEMA DE GARANTIA
DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: REFLEXÕES
ACERCA DOS VÁRIOS ATORES SOCIAIS**

MIRIAM SILVA SANTANA LOPES

**DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E O SISTEMA DE GARANTIA
DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: REFLEXÕES
ACERCA DOS VÁRIOS ATORES SOCIAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Ms. Vanessa Rombola

IVAIPORÃ
2014

MIRIAM SILVA SANTANA LOPES

**DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E O SISTEMA DE GARANTIA
DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: REFLEXÕES
ACERCA DOS VÁRIOS ATORES SOCIAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento de Serviço
Social da Universidade Estadual de Maringá,
como requisito parcial à obtenção do título
de Bacharel em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Ms. Vanessa Rombola Machado
Universidade Estadual de Maringá

Prof^a. Esp. Maria Celeste Mello da Cruz
Universidade Estadual de Maringá

Prof. Ms. Peterson Alexandre Marinho
Universidade Estadual de Maringá

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela minha existência, e por me conceder uma família.

Agradeço a Deus, também pela oportunidade de conhecer um novo mundo, através da minha entrada na Universidade, um sonho antigo, porém realizado.

A minha mãe Dinalva e ao meu pai Sebastião (in memoria) que me ensinaram a nunca desistir e sempre superar os obstáculos.

Ao esposo Davi e minha filha Sayuri que me apoiaram e me compreenderam nos momentos em que fui ausente.

A minha irmã Eliane que sempre foi um pouco mãe, amiga, irmã, companheira de todas as horas dessa minha caminhada.

Agradeço a minha orientadora Vanessa pela paciência, o carinho, a força, e pelos momentos de cobranças que contribuíram para meu aprendizado.

Agradeço também a todos os professores que fizeram parte dessa caminhada, alguns deixando lembranças carinhosas que levarei comigo para o resto da minha vida.

Enfim, agradeço as amigas de dentro e fora da sala de aula que me auxiliarem nessa reta final.

LOPES, Miriam Silva Santana. **A Doutrina da Proteção Integral e o Sistema de Garantia de Direitos: Reflexões acerca dos vários atores sociais.** 2014- 87 fls- Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual de Maringá- Ivaiporã- 2014.

RESUMO

O presente trabalho discorre acerca do tema Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Este estudo teve sua pesquisa de campo realizada no município de Jardim Alegre, com o objetivo de conhecer a percepção e a articulação entre os integrantes da rede de proteção de crianças e adolescentes, na efetivação das políticas públicas. O início de nosso estudo discorre sobre uma breve explanação das políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente no passado, dando ênfase aos Códigos de Menores (1927-1979) e a chegada do ECA (como uma nova construção para os direitos sociais de meninos e meninas). Aborda também a criação do Sistema de Garantia de Direitos, tendo essa discussão pautada nas reflexões dos diversos atores sociais. Nesta perspectiva encontramos no SGD, várias dificuldades em articular e promover os devidos atendimentos e encaminhamentos, onde os serviços prestados não possuem qualidade e efeito nas ações realizadas, tendo as mais diversas dificuldades. Sendo assim existe uma grande contradição, que buscamos compreender, do que está amparado em lei com a realidade vivenciada no interior desse sistema, trazendo então um retrocesso e não um avanço dentro do campo dos direitos sociais de crianças e adolescentes.

Palavras Chave: Criança e Adolescente; Doutrina da Proteção Integral; Sistema de Garantia de Direitos.

LOPES, Miriam Silva Santana. **A Doutrina da Proteção Integral e o Sistema de Garantia de Direitos: Reflexões acerca dos vários atores sociais.** 2014- 87 fls- Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual de Maringá- Ivaiporã- 2014.

ABSTRACT

This paper elaborates on the theme of Rights Guarantee System for Children and Adolescents. This study was a field study conducted in the city of Garden Alegre, aiming to understand the perception and the relationship between the members of the protection of children and teen network, the effectiveness of public policies. The beginning of our study is a brief explanation about the policies of care for Children and Adolescents in the past, emphasizing codes of Minors (1927-1979) and the arrival of the ECA (such as a new building for the social rights of children and girls). Also discusses the creation of the Rights Guarantee System, having this discussion guided the reflections of various social actors. In this perspective we find in SGD, several difficulties in articulating and promoting the proper care and referrals, where the services have no effect on the quality and actions taken, and the various difficulties. So there is a big contradiction, we seek to understand, what is supported by the law, with experienced reality within that system, then bringing a setback and not an advancement within the field of social rights of children and adolescents.

Key Words: Children and Adolescents; Doctrine of Integral Protection; Guarantee of Rights system.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Eixos do SGD	48
--------------------------------------	-----------

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ABMP - Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude
- APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- CF - Constituição Federal do Brasil de 1988
- CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social
- CMDCA - Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente
- CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social
- CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente
- CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
- CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social
- D.H - Direitos Humanos
- ECA - Estatuto da Criança e Adolescente
- FEBEM - Fundação de Bem Estar do Menor
- FUNABEM - Fundação Nacional de Bem Estar do Menor
- IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
- LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social
- ONU- Organização das Nações Unidas
- PNAS- Política Nacional de Assistência Social
- PNCFC- Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária
- SAM- Sistema de Assistência ao Menor
- SIPIA-Sistema de Informação para a Infância e Adolescência
- SUS-Sistema Único da Saúde
- SUAS-Sistema Único da Assistência Social
- SGD- Sistema de Garantia de Direitos
- SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1: A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: A DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR.....	13
1.1 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NUMA PERSPECTIVA HISTÓRICA BRASILEIRA	13
1.2 A DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR	17
1.2.1 O Código de Mello Mattos (1927) e seus desdobramentos: Serviço de Assistência ao Menor (SAM) e a Fundação de Bem Estar do Menor (FUNABEM)	19
1.2.2 O Código de Menores de 1979	24
CAPÍTULO 2. DIREITOS HUMANOS E DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	28
2.1 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	28
2.2 A DIGNIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE À LUZ DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	31
2.3 A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL.....	33
2.4 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE À LUZ DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	35
CAPÍTULO 3: O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	40
3.1 POLÍTICA DE DEFESA.....	40

3.2 POLÍTICA DE PROMOÇÃO	44
3.3 POLÍTICA DE CONTROLE	47
3.4 PROGRAMA DE ATENDIMENTO	54

CAPÍTULO 4. A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JARDIM ALEGRE/PR

4.1 ASPECTOS METODOLÓGICOS	59
----------------------------------	----

4.2 ANÁLISE DE DADOS	62
----------------------------	----

Eixo 1: Compreensão e Estruturação do Sistema de Garantia de Direitos em Jardim Alegre	63
--	----

Eixo 2: Atendimento Ofertado pelo SGD, Visando a Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente	65
---	----

Eixo 3: A Situação da Criança e do Adolescente em Jardim Alegre	66
---	----

Eixo 4: Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente	67
--	----

Eixo 5: O Papel do CMAS, CMDCA e CT na Deliberação das Políticas Públicas e no SGD	71
--	----

Eixo 6: Dificuldades Enfrentadas para a efetivação do SGD em Jardim Alegre	72
--	----

CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APÊNDICES

APÊNDICE A	85
------------------	----

APÊNDICE B	86
------------------	----

INTRODUÇÃO

Diante da introdução do ECA no cenário brasileiro (através da lei nº 8069/90) que dispõem sobre os ditames da proteção integral, trazendo a preocupação em reconhecer a necessidade de ver respeitado os direitos fundamentais, de crianças e adolescentes, coloca em seu art. 4º a definição da criança e do adolescente como prioridade absoluta.

O Estatuto vem para acabar com a intolerância e indiferença na qual sempre foram tratadas crianças e adolescentes (desrespeitando seus direitos e sua condição peculiar de desenvolvimento, como ocorridos nos Códigos de 1927 e 1979).

Desta maneira a Doutrina da Proteção Integral veio reordenar a situação jurídica e social desses jovens mudando sua nomenclatura de situação irregular para sujeitos de direitos: direitos sociais, políticos, civis.

Reconhecendo deste modo que essas crianças e jovens estão em processo de mudanças tornando-se necessário reforçar, não apenas o que estava colocado pela Constituição Federal e o ECA, mas introduzir nesse rol alguns órgãos e equipamentos para contribuir com o direito à educação, saúde, cultura, lazer, e ao esporte.

Assim órgãos como Conanda, Política Nacional de Assistência Social, CMDCA, Conselho Tutelar, a Família, Sociedade e o Estado se tornaram responsáveis por defender e buscar uma nova política de atendimento.

Nesta perspectiva do melhor atendimento, se configura o SGD que será articulado e acionado por vários agentes sociais surgindo com a resolução 113/2006 do Conanda, que vai se comprometer na materialização das políticas públicas, através de um trabalho em conjunto.

Partindo deste pressuposto da importância do trabalho em rede, para que assim possam melhor atender aos interesses do infante juvenis, reconhecendo a necessidade desse paradigma, de mudar a visão da sociedade e também do Estado.

Justifico assim, a escolha do meu tema que surgiu através da participação de um Projeto de Extensão, que se voltava à temática da infância e adolescência, trazendo desta forma, a oportunidade de um aprofundamento sobre a trajetória e o desenvolvimento das políticas sociais no contexto histórico brasileiro. Visto que apesar do Estatuto ter trazido grandes conquistas, ainda assim existe dentro da sociedade uma postura conservadora, que resiste a esse novo patamar, tratando o assunto de forma não tão urgente como deveria ser.

Assim, conhecer o trabalho a ser realizado pela rede de proteção, levou-me a questionar sobre as diversas situações que ainda ocorrem, como a violação e o desrespeito ao público infanto-juvenil, sendo que dentro da rede deveria existir uma postura ética e compromissada não dando espaço às falhas e desarticulações que possam comprometer os serviços a serem prestados. Ainda mais que a rede deve viabilizar o acesso a vários direitos e não dificultá-los, buscando incessantemente por alternativas que atendam aos interesses de crianças e adolescentes.

Desta forma fica claro nosso objeto de estudo. O objetivo geral deste trabalho é compreender através dos atores do SGD, se há articulação e efetivação do SGD e efetivação da Doutrina da Proteção Integral em Jardim Alegre.

E nos objetivos específicos há uma busca, em compreender os avanços e empecilhos para efetivar direitos através da rede de proteção do município de Jardim Alegre, bem como sua organização, estrutura e princípios norteadores para as suas ações, como o embasamento do ECA. Analisando também os programas, projetos e serviços ofertados.

Assim este estudo será abordado através de revisão bibliográfica sobre o tema, no qual pretendo discutir sobre a doutrina da proteção integral, disseminada através do SGD, e também uma revisão bibliográfica voltada ao próprio SGD, buscando conhecer portanto essa relação dialética entre a teoria e o movimento da realidade.

Nessa perspectiva vamos iniciar este trabalho, com uma pequena passagem que vai relatar a trajetória das políticas sociais e os atendimentos à criança no Brasil, mostrando a dificuldade em reconhecer o problema da criança como um reflexo da questão social e não como algo cultural, onde os Códigos de

Menores de 1927 e 1979 foram sendo instituídos com o cunho de estigmatização da pobreza e da situação irregular, jamais os reconhecendo como cidadãos e sim como um problema social .

Em seguida vamos discutir sobre a introdução dos Direitos Humanos no Brasil, e logo após, o surgimento do lema da Proteção Integral, que advém com a entrada do ECA, visualizando assim, as mudanças trazidas por essa nova legislação, que norteiam as várias ações de proteção à criança e ao adolescente no país.

No terceiro capítulo faremos uma abordagem conceitual e teórica sobre as bases que estão estruturadas o SGD, levando em consideração as normativas do Conanda para promoção, defesa e controle das Políticas Públicas que contemplarão os direitos fundamentais e especiais do nosso público alvo. Analisarei deste modo, como serão desenvolvidas essas ações de atendimento, com a co-responsabilização, das várias instâncias Municipal, Estadual e Federal.

Diante do que já foi apresentado, em nosso último capítulo abordaremos mais um pouco sobre nosso objeto de estudo, através do levantamento de dados realizado através da pesquisa de campo, quando será entrevistado os representantes da rede de proteção do município de Jardim Alegre. Buscando compreender através das diversas falas e da fundamentação teórica, como está sendo a gestão e a operacionalização do Sistema de Garantia de Direitos no referido município.

É diante desse cenário colocado pela realidade vivenciada, por esses atores sociais, que buscamos respostas para essa problemática, a fim de que este trabalho possa ser motivo de novas indagações e questionamentos, sobre o funcionamento, a estruturação e o trabalho das redes de proteção, e todo assunto que envolva a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, para que assim possa se visualizar novas formas para que os direitos sejam efetivados.

CAPÍTULO 1: A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: A DOUTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR

Antes de entrar especificamente na questão legal envolvendo os direitos da criança, é bom fazer algumas notas em relação ao rebatimento da questão social em crianças e adolescentes. A questão social tem reflexos distantes. A acumulação de vantagens nas mãos de uma pequena parcela da sociedade, sem dúvida, leva a uma grande parcela da sociedade sem ter acesso às oportunidades, refletindo diretamente nas crianças e adolescentes.

1.1 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NUMA PERSPECTIVA HISTÓRICA BRASILEIRA

No início do século XIX, com a transferência da Coroa Portuguesa de volta para Portugal, duas realidades eram parte da vida cotidiana nas cidades: a elite brasileira abrigou o sonho de independência e conseguiu a adesão social, e a da existência de uma população potencialmente perigosa, que foi dividida entre os escravos libertos, mendigos e vagabundos. Entre eles estavam os meninos e meninas abandonados, sem família, vistos como desqualificados sociais que sobreviveram por mendicância e vadiagem, e podiam, por diferentes interesses, subverter a ordem estabelecida. (FILHO, 1996)

Rizzini (2011) corrobora com o autor acima citado e destaca que as transformações do Brasil foram sendo desencadeadas com a chegada da era industrial, (nessa transição do período monárquico para a república) acabou trazendo mudanças sociais, políticas e econômicas, que se refletiram diretamente nas relações do trabalho, com isso a criança teve um novo papel nesse redimensionamento social brasileiro. Leite (2009) afirma a que visibilidade da criança só foi possível, devido a essa necessidade de expansão do trabalho familiar (que também sofreu uma reconfiguração) exigindo uma jornada de trabalho extensa e também a necessidade de locomoção dos pais (pois os trabalhos já não eram mais artesanais). Assim as famílias já não possuíam controle total sobre as crianças, que ficavam aos seus próprios cuidados. Tal situação fez com que grande parcela destas crianças e adolescentes acabassem vagando pelas ruas, sendo denominados de

“menores”, bem como abandonados ou delinquentes (devido à falta de ocupação dos mesmos).

O autor ainda destaca para a quantidade de crianças geradas fora dos relacionamentos conjugais, as quais eram consideradas filhos de pessoas sem nome. Houve um aumento drástico do número dessas crianças, fazendo com que a sobrevivência das mesmas fosse problema para os governantes. O que fazer com essas crianças sem um centavo e de origem incerta, propícias a serem mais um com vida social precária e assim se tornarem um perigo maior? Este era um problema sério em um mundo cheio de desejo de mudança social.

Assim durante os séculos XVIII e XIX a influência cristã era muito forte no país e o número de crianças indesejadas e abandonadas cresciam rapidamente, esses abandonos se davam devido a várias situações, como a pobreza, miséria ou por serem frutos de filhos fora do casamento, já que a sociedade não reconhecia essas crianças como legítimas.(RIZZINI,PILOTTI,2011,p.19).

Com isso as crianças eram abandonadas em qualquer lugar, como praças, igrejas, bosques, ou nas casas, muitos acabavam morrendo de fome, frio ou devoradas pelos animais se por acaso ninguém as encontrassem. Fatos como esses chamaram a atenção das autoridades que logo pensaram em proporcionar algum tipo de assistência.(MARCILIO,2009,p.54)

As preocupações em prestar atendimento aos pequenos foram concentradas em instituições, as quais eram responsáveis pelo acolhimento dessas crianças que viviam pelas ruas, evitando assim o aumento da criminalidade e contribuindo para que as cidades ficassem mais limpas com aparência de civilizadas. (RIZZINI; PILOTTI, 2011)

As autoras acima citadas referem que foi durante o século XIX que ocorreu o olhar de preocupação do país em relação à infância, que pela primeira vez viu na criança as potencialidades para o desenvolvimento da nação, vendo a possibilidade para se construir um novo país. Sob esse olhar destacam que:

(...) zelar pela criança corresponde a um gesto de humanidade descolado da religião; uma ação que transcende o âmbito das relações privadas da família e da caridade para significar a garantia da ordem e da ‘paz social’. (RIZZINI, 2011, p.24)

Neste momento havia também outro grande problema para a sociedade, os órfãos pobres que não tinham família ou herança, e que chegaram a ser tratados como expostos. Não se tinha mais como resolver as vidas desperdiçadas dessas crianças, mas a preocupação se versava pelo fato que estes eram incorporados ao segmento de marginalizados e empobrecidos da população (juntamente com os pobres, os doentes e vadios), sendo uma preocupação a mais para o Estado. O principal objetivo do governo era de instruir, disciplinar e docilizar este pequeno grupo e os tornar úteis para si e para a sociedade, e, dessa forma evitar os perigos da prostituição, vadiagem e da ociosidade. (MARCÍLIO, 1999)

Portanto os atos de abandono foram sendo vistos como algo imoral e condenável, mostrando que esses cuidados deveriam ser cobrados da família, que seria vigiada pelo Estado, um mecanismo que contribuísse para diminuir o problema desses abandonos. (RIZZINI, 2011, p.24)

A autora afirma que deste modo surgiram a roda dos expostos, como uma das primeiras formas de atendimento às crianças abandonadas, aparecendo por volta de 1726, ficando aos cuidados da Santa Casa de Misericórdia, já que as Câmaras Municipais diziam não possuir recursos, para esses atendimentos, o governo contribuía com uma ajuda mínima. As rodas como eram chamadas na época, era um “cilindro giratório na parede que permitia a criança ser colocada da rua para dentro sem, que se pudesse identificar a pessoa”. Por isso as crianças eram chamadas de “enjeitadas ou expostas.” (RIZZINI, PILOTTI, 2011, p.19)

As primeiras cidades a implantar as rodas foram Salvador (1726), Rio de Janeiro (1738) e Recife (1789), e outras foram sendo criadas por todo país. Grande parcela dessas crianças morriam antes mesmo de chegar a fase adulta devido à situação precária em que viviam. (MARCILIO, 2009, p.54-55)

Ao redor das rodas, montaram-se a Casa dos Expostos (mas não havia recursos e funcionários para a sua manutenção). Nessas casas era grande a mortalidade de crianças que para lá iam o limite de idade para permanecer dentro da instituição era de sete anos. Após esta idade as crianças eram pressionados a sair, tendo como destino: parte foi enviada para trabalhar em troca de apoio em casas de família, enquanto o resto voltou para as ruas. Na prática, não havia instituições suficientes para educar, disciplinar e preparar esse passivo contingente juvenil sob guarda do Estado.

Marcílio (1999) afirma que desde a promulgação da independência, a apreensão de crianças órfãs e doentes era uma constante. A Igreja Católica com a ajuda do governo, como parte do custo do agente financeiro, teve um papel importante para recolher crianças em instituições (orfanatos) destinadas a sua educação e formação. No entanto a igreja criou duas realidades distintas, uma vez que também foi responsável por instituições privadas e também responsável pela formação intelectual de crianças ricas (que era bastante diferente da oferecida nos abrigos de crianças pobres).

Rizzini e Pilotti (2011) afirmam que a ideia em ter um local específico para colocar esses jovens e esconder os problemas com os menores, foi aceita na época como uma forma de dar legalidade para o assistencialismo e a caridade, mas o modo como foram sendo estruturadas as instituições acabou não contribuindo para um bom comportamento desses jovens. O tratamento dado às crianças nesse período era com formas de disciplinamento, através da violência e coerção aos mesmos, buscando retirar apenas o velho termo asilar para dar uma nova nomenclatura a assistência de menores, contendo uma preocupação apenas em se manter a ordem social.

O fato do advento da libertação dos escravos que ocorreu a partir da segunda metade do século XIX e os abolicionistas abriram o caminho para a ação legal, o que resultou em um aumento do interesse em relação à criança e, de modo especial, os cuidados que a família dirigiu a eles. Foi uma preocupação clara e evidente na repressão do crime. As grandes mudanças políticas e sociais, acontecidas no final do século XIX e início do século XX, foram o palco da esfera jurídica, o que "tornou-se o protagonista da formulação do problema da criança (trabalho e crime) e a busca de soluções para o mesmo, marcando um novo ciclo da trajetória da legislação brasileira sobre a infância".

De acordo com Hechler (apud,Donzelot,1986) "surgem a partir de 1840 várias leis de proteção a infância com a finalidade de proteger o trabalho infantil, a precariedade das moradias, os contratos como aprendizes, fiscalização das nutrizes e a educação escolar." Essas normas eram para regularizar as relações adultos e crianças.

Sendo assim:

a integração do indivíduo na sociedade, desde a infância, passou a ser tarefa do Estado por meio de políticas sociais especiais destinadas às crianças e adolescentes provenientes de famílias desestruturadas, com o intuito de reduzir a delinquência e a criminalidade (PASSETTI, 2000, p. 348).

Diante deste quadro, no início do XX, encontra-se começando com as lutas dos trabalhadores sociais por meio do "Comitê de Defesa Proletária" criado em 1917, que além de se preocupar com o problema do proletariado, também lutou pela proibição do trabalho para menores de 14 anos e pela abolição do trabalho noturno das mulheres e crianças menores de 18 anos, que resultou na criação dos Códigos de Menores, item abordado a seguir.

1.2 A DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR

As formas de estruturação das famílias foram sendo modificadas entre os séculos XIX e XX exigindo uma regulação ora através de formas médicas e higienista, ora por intervenções jurídicas ou governamental. Assim foi se buscando formas de reaproveitar dessa mão de obra, mas colocando normas e regras a fim de melhorar o atendimento às crianças e adolescentes diante do contexto histórico daquele momento.

A intervenção do Estado se torna necessária principalmente na regulação do capital e trabalho. Em Paris, em 1911, durante o Primeiro Congresso Internacional de Crianças, começou a formular a Doutrina Irregular fornecendo proteção aos direitos de crianças e adolescentes em todo o binômio de necessidade, ou seja, o Estado só poderia intervir em uma família a "favor" de uma criança ou adolescente, quando ele se encontrava em situação irregular, de risco ou em conflito com a lei. (SPOSATO, 2006)

Segundo Hechler (apud BIDARRA, OLIVEIRA, 2007, P.170):

foram criados vários elementos a fim de contribuir para o avanço na garantia de direitos humanos, especialmente relacionados às crianças e adolescentes. Por exemplo a fundação em 1919, da organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1921 a Convenção sobre Supressão ao Tráfico de Mulheres e Crianças, em 1924 Carta da liga das Crianças. A Declaração Universal dos Direitos Humanos

em 1948 que levou a Declaração aos Direitos da Criança em 1959, os dois últimos que exigiram transformações para a legislação infantil.

Esta doutrina foi aprovada antes da criação do atual Estatuto da Criança e do Adolescente e foi apoiada pelo antigo Código de Menores (Lei 6697/79), que admitiu situações absurdas para não proteger as crianças e adolescentes.

Nesse cenário, os menores infratores foram retirados da sociedade, sendo segregados, de forma generalizada, em estabelecimentos como a FEBEM, e dessa forma desrespeitou a dignidade da pessoa humana e o termo "menor" ainda viria a ser usado pejorativamente. (SILVA, 2005)

O contexto histórico para a doutrina da situação irregular e para que foram usados envolveu um monte de menores infratores que, em face do excesso de desigualdade social no início do século XX, recorreram a crimes nas ruas para promover seu próprio sustento e da família.

O autor refere que não havia sido criadas leis para proteger os menores, mas para garantir a intervenção legal sempre que havia qualquer dano material ou moral. A lei de menores estava preocupada apenas com o instalado e então entrou em conflito com a prevenção. Os jovens não foram tratados como sujeitos de direitos, mas sim condenados. A doutrina da situação irregular tem um elemento intrínseco altamente potente ao pensar sobre a visão do serviço que pretende oferecer às crianças e adolescentes: a institucionalização, como a análise anterior.

A colocação de crianças e adolescentes em instituições (como uma proteção contra os desvios causados pelas condições sociais, econômicas e morais das famílias em situação de pobreza ou como medida corretiva de desvios ao longo da história brasileira), cristalizada a experiência das chamadas instituições totais (onde crianças e adolescentes vivendo sob uma disciplina rigorosa, longe da família, da comunidade e das atividades) fez com que quase todas as experiências relevantes para suas vidas foram realizados Intramuros. (SPOSATO, 2006)

A autora afirma ainda que havia instituições que foram criadas para atender a essa criança que estava em situação irregular e que foi a base para a estruturação de grandes instituições para "menor", hoje presente em alguns setores da cultura nacional, que muitas vezes se misturavam a infratores e abandonados,

vítimas de negligência e maus tratos, autores de conduta ofensiva, assumindo assim que todos estariam na mesma condição. Neste novo modelo de institucionalização, a educação foi orientada no temor, no castigo físico como forma de assegurar a disciplina e no esboço que tinha a autoridade.

Sêda (1992, p. 261), assim expressa em relação à fragilidade da criança:

Até então, as preocupações e atenções acabavam girando em torno de funcionários e seus benefícios ou privilégios ou na administração burocrática. É comum pensar que a criança não sabe como agir, pensar ou decidir. Ela está privada da liberdade de pensamento e de expressão e torna-se um ser supérfluo, exceto para o emprego e garantia de sobrevivência da instituição.

Nestas linhas estão escritos os avanços extraordinários que estavam sendo construídos na reordenação das leis para o adolescente autor do delito. Aqui, especialmente, viveu-se o conflito entre o novo, recomendado pelo Estatuto e ainda o atual modelo, que resiste organizado na restauração do estado de direito dentro das unidades de ordem de detenção.

1.2.1 O Código de Mello Mattos (1927) e seus desdobramentos: Serviço de Assistência ao Menor (SAM) e a Fundação de Bem Estar do Menor (FUNABEM)

Segundo Rizzini (2011) a legislação que vigorava antes de se chegar ao Código de Mello Mattos se dava numa discussão de recolhimento e classificando os menores em escolas de prevenção para os abandonados e locais para reintegrarem os delinquentes através de Colônias Correccionais, sendo classificada por idade, sexo e o crime cometido. Estas surgem em 1902 (instituída pela Lei nº 947 de 29 de Dezembro de 1902) como uma instituição que ficaria com o acesso restrito, com um disciplinamento, e cerceamento a esses menores, surgindo para solucionar o problema da vagabundagem, que rodeavam os menores abandonados e titulados de criminosos, que advinham de famílias de origem pobre, a Colônia foi instituída pela Lei nº 947 de 29 de Dezembro de 1902.

A autora afirma que houve mudanças nas leis em relação a idade criminal, que mudou de 9 para 12 anos, colocando também o menor sob a

responsabilidade do Estado para uma investigação com outros profissionais, como médicos, psiquiatras, pedagogos, até abrindo precedentes para a destituição do Pátrio Poder se houvesse negligência por parte da família que prejudicasse os valores e a moralidade dos filhos. Portanto o Estado aqui se torna um regulador da vida social e também das famílias.

Assim, comenta Marques (apud VERONESE,1999) que em 1921 Mello Mattos colocou um projeto de lei nº 5083, aprovado só em 1927, voltado aos menores, o qual propunha um Código com legislação específica às crianças e adolescentes chamando a atenção dos pais em relação aos menores e dando poderes ao Estado para intervir quando necessário, sendo também obrigação deste, a responsabilidade pelo menor. Iniciando assim uma longa caminhada em busca de leis que fossem realmente aplicadas para favorecer os direitos das crianças e adolescentes.

Em 1927 foi criado pelo juiz Mello Matos um documento voltado a crianças e adolescentes, "o Código de Menores", como novo trabalho nacional de assistência e proteção aos menores de 18 anos, abandonados, criminosos ou delinquentes. (BRITTO, 1929)

Este código foi baseado na nova legislação da Europa e da América e foi feito com a contribuição de advogados, educadores, legisladores e higienistas brasileiros. Após a promulgação do Código, houve discussões sobre sua inconstitucionalidade. Um dos principais argumentos dos adversários contra a sua aplicação é que o código é resultado de uma delegação de poderes do Congresso para o Executivo e contém disposições da nova alteração do Código Civil e Penal da República.

Sob o olhar de Correa (1928), o Código de Menores é uma grande conquista social: "Toda atividade humana tem suas falhas, como é de conhecimento, no entanto, nossa nação hoje está tendo uma grande conquista social que é o Código de Menores, a prova magnífica de proteção a pessoa física na primeira fase da existência". (CORREA, 1928, p.74)

Outro admirador do código, Britto (1929), afirma que:

O Código de Menores é excepcional. É como dar um tiro às antigas aspirações humanitárias, concatenando as leis e regulamentos esparsos e aperfeiçoando-os e defendendo a infância com força e sem excluí-los por conta dos percalços da vida doméstica, ele coloca-nos em pé de igualdade com os países mais avançados no assunto. (BRITTO, 1929, p.14)

Além da questão da assistência ao menor, o código em seu artigo 69 proibia a prisão comum de menor com responsabilidade criminal e se voltou para o maior de quatorze anos, que merecia um "processo especial". O "criminoso menor" com idade inferior a 14 anos não poderia ser "submetido a processo penal de qualquer espécie", conforme estabelecido no art. 68 do referido documento.

No que diz respeito ao trabalho infantil, O Código Mello Mattos proibia o trabalho antes dos 12 anos (em seu artigo 101) e para aqueles que tinham de 12 a 14 anos e que não haviam completado o primário. Esta proibição desencadeou a resistência de empresários que usaram da força de trabalho do "menor" e sentia que seu trabalho era uma forma de proteção a marginalidade, persistindo, portanto, a exploração do mesmo.

Em 29 de dezembro de 1928, o juiz Mello Mattos concedeu um prazo de três meses para as fábricas e estabelecimentos para se adaptarem à nova legislação. Os empresários tentaram prorrogar esse prazo logo que começou a ser publicada em jornais de grande circulação nas cidades. Mas Mello Mattos considerou que as razões eram um absurdo, como afirmado abaixo:

Sacrificar os trabalhadores na saúde e no direito de menores para proporcionar maior dinheiro aos seus patrões, e permitir que os pais levem de seus filhos lucros e rendas, como se fossem propriedade sui generis, que aqueles tinham o direito de explorar até à custa de seus perecimentos. (LIMA, 2005, p. 34)

Além da controvérsia relacionada ao trabalho do "menor", o Código também abordou a educação dada pelos pais e mencionou a possibilidade de remoção do pátrio poder em casos de crueldade, negligência, abuso de poder e exploração (mediante o estabelecido no artigo. 31), como relatado Furlotti (1999):

O Código de Menores de 1927 causou muito protesto na área industrial, por meio das medidas que regulamentam o trabalho infantil, procurou estabelecer medidas para garantir o bem-estar físico e moral de crianças e combater a crueldade, negligência, abuso de poder, exploração, foi visto pela primeira vez totalmente

como razões justificáveis para o Estado a demitir alguém do pátrio poder". (Furlotti, 1999)

Após a implementação do Código de Menores, deu-se início a uma fase de maior interferência do Estado no tratamento de jovens sem-teto e inadimplentes, conforme determina o artigo 54 da referida legislação: "O menor confiado a pessoas, instituições ou associações, estão sob supervisão do Estado, representado pela autoridade competente".

O cenário de uma nova conjuntura política relacionada ao Estado liberal surge em 1930 com a Aliança Liberal que apoia o candidato Getúlio Vargas e também suas ideias "liberais" e "democráticas". Já em 1932 há um jogo de interesse entre as classes dominantes, que levaria a Carta Constitucional 1934, e fazendo de Getúlio Vargas o presidente do Brasil, com um discurso liberal, porém ocultando as ideologias de um conservador. (ALAPANIAN, 2008)

A autora refere que o medo do comunismo se espalhar no país era evidente, com isso Vargas implanta a Lei de Segurança Nacional, colocando o executivo a frente nas tomadas de decisões, que estavam relacionadas á questão da segurança, vindo também a Aliança Nacional libertadora que seria para aumentar a popularidade de Getúlio Vargas com a classe trabalhadora .

Segundo a autora em 1937 ocorre o grande golpe, um emaranhado de interesses políticos, trazendo consigo o Estado Novo. O Estado Novo foi implantado no estilo autoritário, sem grandes mobilizações. O movimento popular e os comunistas tinham sido abatidos e não puderam reagir, a classe dominante e a elite aceitavam o golpe, como coisa inevitável e até benéfica. O Congresso dissolvido submete-se (a ponto de oitenta de seus membros irem levar solidariedade a Getúlio) ao então presidente.

Refere que a preocupação em proteger a infância estava relacionada ao estabelecimento de uma nova ordem societária a fim de resolver os problemas com os menores, ainda que em 1937 a Constituição em seu artigo 127, determina que:

é dever do Estado de prover condições à preservação física e moral da infância e da juventude e o direito dos pais miseráveis de invocar o auxílio do Estado para garantir a subsistência de sua prole." (ALAPANIAN, 2008, p.24)

Entre 1940 e 1943, durante o governo de Getúlio Vargas, com a perspectiva de proteção às crianças pobres, foram criadas para suas famílias: o Departamento Nacional de Criança (DNCr), e o Serviço de Assistência a Menores (SAM), a Legião Brasileira de Assistência (LBA), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Serviço Social do Comércio e a Campanha Nacional Educandários Gratuitos. (Lima, 2005)

O DNCr criado em 1940 junto ao Ministério da Educação e Saúde para ser, segundo Rosemberg (2009, p. 148) o “supremo órgão de coordenação de todas as atividades relativas à proteção, à infância, à maternidade e à adolescência.” Afirma que a LBA, criada em 1942 era o órgão federal de assistência social de fonte de apoio às famílias durante a guerra, prestando atendimentos a maternidade e a infância através de programas e projetos sociais.

Em 1941 foi criado o SAM (por meio do Decreto Lei nº3799) visando estruturar os serviços de assistência ao menor, fazendo os estudos e encaminhando para tratamento aos menores, que não ficariam mais a cargo dos juizes (que se restringiria apenas a fiscalizar esses atendimentos conforme o que estava colocado pela legislação). (RIZZINI, 2011)

Conforme o decreto seriam finalidades do Sam: sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares; proceder à investigação social e ao exame-psico-pedagógico dos menores desvalidos e delinquentes; abrigar os menores, a disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal; recolher os menores em estabelecimentos adequados, a fim de ministrarlhes educação, instrução e tratamento; estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos; promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas.

Rizzini (2011) afirma que o SAM era destinado a prestar assistência social aos menores com uma sistematização de “serviços de assistência a menores desvalidos e transviados”, mas o que era para proteger acabou tomando outras formas como “Escola do Crime, Fábrica de Criminosos, Fabrica de Monstros Morais”. O SAM foi sendo resumido na triagem e internação dos menores, buscando

a reeducação deles através de violência e punição apesar do levantamento das causas do abandono e delinquência não se buscava a prevenção.

Voguel (2011) corrobora com a autora acima citada e afirma que durante a ditadura militar, especificamente no ano de 1964, extingue-se o SAM. Logo depois com a Lei 4513/64 cria-se a Política Nacional do Bem-Estar das Crianças, onde foi fundada a Fundação Nacional do Bem-Estar das Crianças (FUNABEM), que teria uma administração autônoma buscando romper com a burocracia e corrupção que rondou a assistência do extinto Serviço de Assistência ao Menor (SAM).

Afirma que apesar de uma visão um pouco diferenciada, a FUNABEM não herdou só o patrimônio do SAM, mas também a busca por um modelo ideal para enquadrar o “menor”, dentro de um contexto que busca implementar políticas públicas de controle social. Destaca que a FUNABEM permanece até final da década de 80, sendo extinta e substituída pelo Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência.

No final dos anos 70, com a reforma do Código de Mello Mattos, no qual reavalia o serviço de "menor". A partir desta perspectiva, é promulgado o Código de Menores de 1979 (que, de acordo com Couto (1998), permanece a classificação da questão do abandono ou da delinquência como uma situação de classe social, de frente para as crianças pobres), que abordaremos a seguir.

1.2.2 O Código de Menores de 1979

O Código de Menores é promulgada em 1979. Este era favor da privação/acolhimento de crianças negligenciadas das condições essenciais de sobrevivência (mesmo que isso tenha sido feito de forma eventual). Buscava proteger as vítimas de abuso e castigo imoderado, que estava em perigo, entendidas como aquelas que viviam em ambientes contrários à moralidade e vítimas de exploração por terceiros, privados de representação legal pela ausência dos pais, mesmo que possível, que cometiam faltas e eram os autores de crimes. (SOUZA, 2002)

Este código dispõe na questão da assistência, proteção e vigilância a menores. Em seu Art.1º determina que o atendimento se daria:

I- até dezoito anos que se encontrem em situação irregular, II entre 18 e 21 anos nos casos expressos em lei, já em caráter de prevenção se aplica a todo menor de 18 anos, independente de sua situação. (BRASIL, 1979, p. 01)

Com a aprovação do Código de Menores de 1979, houve uma inversão nas doutrinas, saindo da Doutrina do Direito do Menor para a Doutrina da Situação Irregular, trazendo a colocação do “menor em situação irregular”, colocando a marginalização das crianças como uma “patologia social”, sendo pertinente ao Juiz de Menores intervir nessa irregularidade. (RIZZINI,2011).

Sendo assim o termo situação irregular foi definido no Art. 2º desta legislação como:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial. (BRASIL, 1979, p. 01)

Assim com a promulgação deste Código, as crianças começaram a ser conhecidas como crianças privadas com representação legal por ausência dos pais. E as condições das crianças se restringiam a ação dos pais ou representantes,

deixando sua situação ainda mais “jurídica e assistencial”. Colocando ao Juiz a decisão de tal atendimento se enquadrava o menor (assistência, proteção ou vigilância). (FALEIROS, 2011)

O Código de 1979 também estava preocupado com a prevenção dos menores que estavam em situação irregular colocando em seu Art.14 que: I - advertência; II - entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade; III - colocação em lar substituto; IV - imposição do regime de liberdade assistida; V - colocação em casa de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado. (BRASIL, 1979, p. 10)

Segundo Marques (apud Veronese,1999) o Código prezava as diretrizes da Política do Bem Estar do Menor, retirando o olhar repressivo do Sam, e trazendo o foco assistencialista da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor(FUNABEM). Deste modo o menor foi visto como alguém que precisava de cuidados, devido sua situação de carência e incapacidade da família em cuidar deles, por isso seriam tutelados pelo Estado. Comenta que o Código de 1979 possuía suas falhas que começavam a ser indagadas como: o poder sem limites do juiz de menores colocando a criança ou adolescentes como meros objetos de análise e investigação.

Afirma que assim sendo o Código parecia mais um Código Penal do Menor, configurado de uma falsa tutela, não colocando direitos a não ser pela assistência religiosa, e nem apoio era dado às famílias, negando às crianças e adolescentes seus direitos. Outro aspecto negativo sobre o Código de 1979 era o acolhimento como um elemento de proteção social. Esse enclausuramento acabava por trazer dificuldades a reintegração do menor a sociedade. Com isso a assistência ao menor ocultava apenas o controle total que se tinha sobre as crianças e adolescentes. Aponta que os processos judiciais relacionados ao menor também tinham irregularidades como: não haver necessidade de um advogado para defender o menor; não ter um tempo especificado para a internação dos menores e também não eram levados em conta internação com a gravidade dos delitos. Outro fator era que a partir do Código de Menores de 1979 não foi criado locais que pudessem receber os menores apreendidos. Esses ficavam em locais voltados aos maiores de 18 anos. Portanto o juiz tinha uma visão superficial da situação e com isso, todo e

qualquer menor mesmo sem realizar nenhum crime, poderia ser detido, se fosse considerado em situação irregular.

O período de vigência deste Código é permeado de intensas lutas pela democratização do país (os eventos que ocorreram na década de 80), trazendo em seu rastro o repúdio as práticas repressivas que foram impostas por lei. Com isso, as portas se abriram para as leis que regem a situação do menor no país e que sofreu uma reformulação grande e significativa, permitindo com isso o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. (SÊDA, 1991)

Dois foram os fatores foram fundamentais á transição entre os Códigos de Menores (1927 e 1979), para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Esse autor menciona a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), que passou a reger todas as instituições que lidam com menores. Em 1979, também foi comemorado o Ano Internacional da Criança, com grande promessa de proteção para crianças carentes e abandonadas. A partir desta data, surgiu um grande movimento político idealista, em diversas áreas do conhecimento, resultando na aprovação dos artigos 227 e 228 da CF/88, e, posteriormente, pela Assembleia Constituinte a Lei n º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo Congresso. (SÊDA, 1991)

CAPÍTULO 2. DIREITOS HUMANOS E DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.1 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Os direitos humanos hoje tem como princípio central o rompimento com a autoridade absoluta dos regimes passados. Surgiu assim uma nova necessidade em reconhecer a fragilidade de certos grupos que ficavam excluídos de seus direitos, gerando a necessidade de mecanismos universais para garantir seus direitos e também respeitá-los.

Deste modo criam - se formas para universalizar esses direitos, sem distinção de raça, etnia, gênero, orientação sexual, credo, posição socioeconômico ou grupo cultural. Assim a defesa pelos direitos se deu em torno da liberdade, igualdade, respeitando em igual valor os direitos civis, políticos, sociais, econômicos, ambientais e culturais. (BRASIL, 2010)

Em 1924 surge a Declaração de Genebra como primeiro mecanismo internacional que buscou proteger as crianças e adolescentes num âmbito mundial. Impulsionando outros países a criação de leis específica ao público infante-juvenil, ainda numa visão subjetiva das crianças e não como sujeitos possuidores de direitos. Já em 1927 é inaugurado o Instituto Interamericano da Criança, no intuito de fazer um levantamento de dados sobre os maus-tratos relacionados á maternidade, infância, adolescência e família, e com proposta para a solução dos problemas relacionados a essas crianças. Esse instituto logo depois foi conhecido como membro da OEA, tendo como função, os cuidados pelos direitos da infância, assessorando outros países através de legislações e políticas sociais que contribuam para o desenvolvimento das crianças.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial houve um aumento de crianças desamparadas e em situação de pobreza, que exigiam medidas rápidas e eficazes, surgindo assim a ONU, e outras instituições internacionais que se voltavam para o problema da criança e do adolescente no mundo, como o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência, e a Cultura (UNESCO). Em 1948 a ONU aprovou a Declaração Universal

dos Direitos Humanos trazendo nos seus 30 artigos um novo paradigma para a condição humana que foi embasada na solidariedade como forma de proteção aos indivíduos. Essa Declaração Universal dos Direitos Humanos declaram os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais que visavam um mínimo social.

As transformações de 1980 no Brasil, a busca por mudanças principalmente em relação às Crianças e Adolescentes acabaram culminando numa legislação que realmente fosse de proteção, não de punição e repressão. Ao passo que essa forma de atendimento aos jovens foi sendo questionados, iniciou-se então uma mobilização para inserir na Constituição Federal de 1988 os direitos desses meninos e meninas. (ARANTES, 2011)

O autor afirma que os documentos que foram sendo reunidos num esforço de demonstrar as falhas no atendimento às Crianças e Adolescentes foram de grande importância, sendo possível mostrar essas lacunas que culminam em urgência por mudanças. Demonstrando assim.

1. Que interná-los não era o melhor meio de proteção a criança pobre;
2. Que o papel do técnico, estava longe de ser apenas terapêutico e educativo, estava sendo de controle e que na realidade a rotulação da criança (ou o seu diagnóstico) já era feito anteriormente pelo policial, no ato mesmo da apreensão da criança na rua;
3. Que as famílias muitas vezes, toleravam as infrações das crianças na medida em que isto significava renda familiar, e que o melhor meio para se resolver o problema não seria enviando crianças para as delegacias policiais;
4. Que alguns segmentos da sociedade, preocupados com a segurança pessoal e com o patrimônio, pressionava o poder público para punir e confinar o adolescente, sem, contudo oferecer-lhes alternativas;
5. Que a criança não estava apenas sendo aliciados por adultos para roubos, furtos e venda de drogas, mas estava sendo tomada como mercadoria a qual se podia trocar vender e mesmo executar. (ARANTES, 2011, p.197)

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227 veio garantir uma proteção integral à Criança e ao Adolescente em todos os âmbitos protegendo não mais de forma assistencial, afirmando perante a lei o direito desses infantes que

deixaram de ser objeto da assistência para se tornarem cidadãos portadores de direitos.

Art.227 é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à Crianças e ao Adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, a liberdade, e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p. 26)

Sendo assim o art. 227 se tornou uma obrigação de todos, da família, do Estado e da sociedade, garantindo à criança e ao adolescente a prioridade para que seus direitos sejam preconizados. (BRASIL,1988)

A Doutrina da Proteção Integral acabou sendo organizada diante desse art. 227 na busca de efetivação de direitos, mas ela não ficou restrita apenas a esse artigo, abordando também os artigos 205, 206, 208, 210, 212, 213, 214 e 226, 228 e 229 da CF 88.

O art. 227, entre outros, acabaram contribuindo para a aplicação de políticas sociais voltadas à Criança e ao Adolescente, estabelecendo os direitos básicos e fundamentais, como o direito a vida e a saúde.

Em relação à proteção contra a violência e abuso sexual a Constituição Federal ainda em seu art. 227,§ 4º coloca que “ lei punirá severamente o abuso, a violência, a exploração sexual da Criança e Adolescente”. (BRASIL, 1988, p. 26)

O direito à educação foi outro ganho conquistado através da Constituição Federal de 1988, que são apontados de forma clara nos artigos 205 e 206, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, destacando que o ensino ocorrerá baseado nos princípios da igualdade de acesso e permanência, liberdade, pluralismo e gratuidade do ensino público.

Vários artigos da Constituição Federal foram os pilares para a formulação e organização para o Estatuto da Criança e do Adolescente, item que abordaremos a seguir.

2.2 A DIGNIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE À LUZ DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Com essa abertura democrática que ocorreu na década de 1980, a discussão em torno dos direitos (estava se tornando realidade) e a promulgação da Constituição Federal de 1988, estes são as bases para o surgimento Estatuto da Criança e do Adolescente. SILVA (2005, p. 58) afirma que:

A promulgação do ECA (Lei 8.069/90) ocorreu em 13 de Julho de 1990, consolidando uma grande conquista da sociedade brasileira: a produção de um documento de direitos humanos que contempla o que há de mais avançado nos regulamentos internacionais em relação aos direitos da população infantil. Este novo documento altera significativamente as possibilidades de uma intervenção arbitrária do Estado na vida das crianças e dos jovens.

Com a aprovação do ECA, começou uma longa batalha jurídica e cultural para transformar crianças e adolescentes que já foram objetos de proteção, em indivíduos universalmente reconhecidos de direitos, levando em consideração sua condição peculiar de pessoas em formação. A ideia de que essas pessoas têm direito, incluindo felicidade, prazer e uma vida decente, mudou a forma como eles se viam e como eles eram vistos pelos adultos. (ARANTES, 2011)

A partir do ECA, observou-se a entrada do tema na agenda política do país, gerando debates profundos e intensa mobilização social: governos, sociedade civil, empresas, indivíduos e organizações de mídia de massa que vieram para discutir a implementação desta lei.

Ressalta Silva (2005) que o ECA acabou sendo um acordo entre sociedade, governo e os movimentos sociais devido ao fim do Código de Menores e da PNBEM, devido as várias críticas que surgiram dentro e fora do país sobre os maus-tratos infanto juvenil.

O ECA veio retirar o termo pejorativo do “menor” e da “situação irregular”, que eram desencadeadas devido a falta de recursos da família e de políticas

públicas que fossem capaz de dar suporte na situação de pobreza. O ato infracional sem provas (vinculado a situação de pobreza) também deixou de existir.

No art.2º do ECA fica bem claro que “considera-se para os efeitos legais dessa lei, a pessoa até 12 anos de idade incompleto, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. (ECA, 1990, p.01)

Destacando no parágrafo único deste artigo que em casos excepcionais poderá ser aplicado o ECA às pessoas entre dezoito e vinte um ano de idade.

Assim o Estatuto fez o rompimento da “situação irregular” que foi quebrado somente em 1990, uma superação da indiferença jurídica e social, que estava em oposição aos novos” valores democráticos “,cultural, e social que estavam transitando na década de 90.

Entretanto o ECA não foi um presente do Estado, mas uma conquista da sociedade civil através das lutas sociais, já que sua efetivação se deu junto com a entrada do neoliberalismo no país onde os direitos foram sendo “ameaçados, precarizados e reduzidos limitando a questão da cidadania dos pequenos, que apesar de ser conquistada surgiu a necessidade de vê-la também efetivada. (SILVA,2005)

A autora acima afirma que diante o ECA possui a qualidade de inovador, garantista e participativo. Sendo inovador diante do metódico Código de Menores de 1927 e 1979, já que o Estatuto trouxe a tona a “cidadania” de crianças e adolescentes. Garantista porque trouxe “garantias constitucionais” o que era inviável no Código de Menores. Participativo no que diz respeito ao envolvimento de vários atores para sua elaboração, inclusive a sociedade que se tornou um elemento “deliberativo, operativo, fiscalizador e controlador das ações”.

Podemos perceber nítidas diferenças entre o ECA e o Código de Menores, visto que o primeiro veio para “eliminar” o perverso modo da “situação irregular”, que era direcionado pela PNBEM a fim de garantir a segurança da nação reprimindo e oprimindo esses jovens. Trazendo o modelo da “proteção integral” em contraposição da “situação irregular”. Iniciando assim uma rede de garantia de direitos inclusive no processo legal colocando a responsabilidade penal cabível o que antes não existia no antigo Código.

Ressaltando também as mudanças nos atendimentos voltados à criança e ao adolescente buscando a promoção da esfera pública com parceria do Estado, sociedade, bem como a disponibilização de serviços públicos aos municípios.

A participação popular foi outro ganho no âmbito da criança e do adolescente, mas que só foi possível com a introdução do ECA que instituiu os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares. (SILVA,2005 p.43)

Sendo assim: “os movimentos pela infância sedimentaram uma “nova” doutrina de participação da sociedade na formulação, controle e atendimento do direito infanto-juvenil. Portanto o processo de democratização participativa da sociedade é instituído nos Conselhos”.

A Promotoria da Infância e Juventude também ganhou um novo espaço, com autonomia para fiscalizar as leis que devem ser cumpridas dentro das normas atribuídas na C.F. de 88 e no ECA que propõe a promoção e proteção dos direitos sociais infantis.

A Doutrina da Proteção Integral é o instrumento que rege todos os ditames, referente à criança e ao adolescente, o que nem sempre foi assim, porque durante o Código de Menores a legislação que vigorava era a Doutrina da Situação Irregular, vendo os menores como sujeitos de deveres e não como sujeitos de direitos. Veremos a seguir como foi sendo desenvolvida essa Doutrina da Proteção Integral.

2.3 A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, foi ratificada pelo Brasil a Declaração dos Direitos da Criança por meio do Decreto 99.710 em 21 de novembro de 1990.

As Nações Unidas com a Convenção Internacional dos Direitos das Crianças já em andamento instituiu o lema da “proteção integral” trazendo também a cidadania infanto-juvenil e conseqüentemente o sistema de garantia de direitos. Em meio a tantas preocupações em proteger a criança essa Declaração Universal dos

Direitos da Criança com o apoio da ONU, colocou 193 países um acordo promovendo os direitos das crianças.

Sendo assim essa Convenção se preocupou em colocar as crianças e adolescentes, com direitos garantidos como todo cidadão, destacou também como prioridade absoluta, respeitando cada fase de sua vida, reconhecendo-os como pessoas em desenvolvimento e que precisam de proteção diferenciada, protegendo-os contra o “abandono, negligência, maus-tratos, abusos, explorações e violência.”

Comenta Sêda (1995) que esse tratado internacional, trouxe normativas para vários atores dentro do contexto social brasileiro, em todos os seus níveis. Portanto as novas regras jurídicas acabaram proporcionando uma cidadania social legal, se tornando obrigatório o atendimento, às necessidades básicas.

Desta forma o autor afirma que foram criados os programas sociais, como mecanismos de proteção que buscam fornecer um atendimento assistencial para as crianças, de modo mais completo, pensando não só nos cuidados, mas também na prevenção e no tratamento através de instituições que possam atendê-las conforme suas necessidades.

Portanto para que as leis ou tratados possam mudar a vida das pessoas, é necessário também que esses elementos, além de transformar possam garantir realmente seus direitos, e a Proteção Integral teve em suas bases a Convenção da ONU. (VIEIRA, 2007)

Essa declaração se compõe de 54 artigos voltados aos Direitos da Criança, respeitando de modo especial a sua condição.

Em seu artigo 1 a Declaração definiu até que idade vai ser considerada criança é de 18 anos, mas respeitando a maioridade legal que existe em cada país. O Estatuto da Criança e do Adolescente também se preocupou com essa definição, fazendo uma divisão entre a criança e o adolescente já que estes são pessoas em desenvolvimento diferente.

Os direitos colocados no artigo 2 da Declaração, têm um caráter universal, declarando deste modo que, todas as crianças possuem os mesmos direitos não importando a sua condição. E em seu inciso 2º coloca a questão da proteção à criança não podendo ser discriminada em suas opiniões, devendo sim, ser respeitada em suas crenças.

O artigo 4º chama a atenção mostrando dois elementos que vão auxiliar na garantia do direito à criança, colocando em pauta a parte administrativa e legislativa mostrando a importância desses órgãos para a efetivação dos direitos. Ressaltando a importância não só dos direitos sociais, mas também o econômico e cultural através de políticas públicas, disponibilizando o Estado de recursos para isso.

Em seu artigo 5 a Convenção expõe aqui um tripé diante das responsabilidades, Estado, família e comunidade, colocando assim o Estado Parte (país) como fiscalizador, devendo ele agir, quando a criança, não esteja sendo bem cuidada.

Esse artigo 6 da Declaração preza pelo direito à vida, um direito inerente a todo ser humano, esse artigo é um dos mais importantes, a legalização do aborto é algo a ser pensado, pois ele vai contra o princípio deste artigo que valoriza a vida.

O artigo 9 da Declaração ressalta sobre o direito da criança em conviver com os pais, exceto, quando for declarado casos extremos como violência, abusos ou maus-tratos, devendo prevalecer o bem estar da criança

O artigo 18 da Declaração esclarece, sobre a total responsabilidade de ambos os pais, em relação aos cuidados com as crianças, zelando sempre pelo melhor, já que o descuido de um deles se resulta em omissão ou negligência, e isso nosso país é considerado crime.

Assim sendo, abordaremos abaixo como se dá a garantia de direitos destas crianças e adolescentes a luz do ECA.

2.4 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE À LUZ DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As políticas sociais e econômicas no país tem a família como foco central para auxiliar no cuidado e na educação das crianças. Reconhecendo isso, a Política Nacional de Assistência Social está embasada na “matricialidade sociofamiliar, com serviços voltados aos atendimentos das necessidades familiares, deixando claro que a família é responsável por prevenir, proteger, promover e incluir seus membros.

Para isso é necessário garantir condições de sustentabilidade para tal.(RIZZINI, 2007)

As famílias, na contemporaneidade, sofreram uma nova reconfiguração, trazendo consigo novos conceitos e valores que vão se assimilando à estrutura familiar. Segundo a autora acima citada as mudanças políticas, econômicas e sociais influenciam diretamente nas transformações familiares.

Alguns elementos que apontam essas mudanças: as famílias apresentam-se cada vez menores; elas são chefiadas por mulheres (em percentuais que aumentam de forma rápida); mais mulheres entram no mercado de trabalho e as famílias necessitam de novos arranjos para a criação de seus filhos; crescem as distâncias entre a casa e o trabalho nas grandes cidades, o que leva as crianças a permanecerem mais tempo sem a presença dos pais; a dinâmica dos papéis parentais e de gênero estão se modificando em diversas sociedades.

As famílias também tiveram um novo redimensionamento no âmbito das políticas públicas, valorizando o papel da mãe como fundamental no contexto familiar. É no lar que as crianças devem receber proteção, carinho e atenção. Portanto a família é um elemento muito importante para a proteção social. Já que o Estado está cada vez mais distante de suas responsabilidades, colocando então a família, a sociedade civil, as Ongs, a responsabilidade por zelar pelo bem estar de seus membros.

O Brasil sempre teve em seu contexto histórico, um desenvolvimento envolto nas desigualdades, e com as políticas públicas também não foi diferente, a inclusão de Crianças e Adolescentes como sujeitos de direitos só foi possível após a promulgação da C.F. de 1988 e do ECA, que os colocou como prioridade absoluta.

Sendo assim a Lei 8742/93 a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) coloca uma garantia a todos os indivíduos, já em seu 1º Artigo que diz:

Art.1º: A assistência social direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (LOAS, 1993, p. 01)

Portanto a proteção a Criança e Adolescente está alocado na LOAS, em seu artigo 2º, colocando que :

Art.2º Assistência Social tem por objetivo:

I-proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II-o amparo às crianças pobres e carentes (LOAS,1993, p. 01)

Em 2004 surge a Política Nacional de Assistência Social (PNAS),que trouxe uma consistência ao que está instituído na LOAS, implantando também o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) que vem sistematizar em âmbito nacional as ações sócio assistenciais, com uma administração descentralizada e participativa. Portanto o SUAS, sistematiza:

Os serviços, programas, projetos e benefícios, têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização que passam a ser definidas pelas funções que desempenham e pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade. Pressupõe ainda, gestão compartilhada, co-financiamento das políticas pelas três esferas do governo e definição clara da competência técnico –politico da União, Estados e Distritos Federal e Municípios, com a participação e mobilização da sociedade civil, estes tem o papel efetivo na implantação e implementação. (BRASIL, 2004, p.33)

O objetivo da PNAS é colocar a assistência social como política pública tendo como objetivos principais a territorialização, a descentralização e a intersetorialidade. Buscando de este modo romper com velhas práticas assistencialistas que fragmentavam e enfraqueciam as políticas sociais. Sendo assim o SUAS vem contribuir para que a Política de Assistência Social fosse mais ampla, organizando e estruturando os serviços a serem ofertados, normatizando e direcionando esses serviços em conjunto, formando uma rede socioassistencial.

O SUAS para ser implantado é necessário ter um CRAS, (Centro de Referência da Assistência Social) no município, onde ele vai oferecer serviços de Proteção Social Básica, que vai atuar diretamente com as famílias e indivíduos, que estejam em situação de vulnerabilidade social, devido à falta de renda, falta de

acesso aos serviços, bem como orientar e proporcionar o convívio sociofamiliar e comunitário. Dentre os serviços prestados pela proteção social básica vamos destacar o PAIF (Programa de Atenção Integral a Família) que busca fortalecer os vínculos familiares internos e externos, a fim de proporcionar uma autonomia de seus membros, mas levando em consideração a limitação de cada família. (BRASIL, 2004)

Deste modo ao valorizar a autonomia das famílias acaba se garantido a proteção e o desenvolvimento de seus membros, bem como superando a situação de vulnerabilidade e risco social. Os serviços de proteção básica também oferecem: atividades às crianças de 0 a 6 anos que visam o fortalecimento de vínculos familiares, o direito de brincar; ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos das crianças; serviços socioeducativo para crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 6 a 24 anos visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; programas de incentivo ao protagonismo juvenil e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; centros de informação e de educação para o trabalho voltados para jovens e adultos. (BRASIL, 2004)

Apesar da criança e adolescente estarem amparados por lei e serem reconhecidos como cidadãos que possuem direitos, podemos observar que a situação vivenciada pela família brasileira são das mais variadas, principalmente a situação socioeconômica, que acaba levando à violação dos direitos de crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência e outras situações como situação de rua, migrantes, idosos abandonados que assim se encontram não pela renda mas por outras vertentes da exclusão social.

A proteção social especial é ofertada pelo CREAS (Centro de Referência Especializada em Assistência Social) que tem seus serviços voltados ao abrigo de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência com a finalidade de proteção do convívio familiar. A proteção especial é destinada a famílias ou indivíduos que estão em risco social, que já tenham seus vínculos rompidos, e que estão em risco social devido ao abandono, maus-tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, cumprindo medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil entre outras. (BRASIL, 2004)

Diante desse novo cenário de direitos sociais que vê na família a sua importância no contexto social, e com isso se tornou digna da proteção do Estado, colocando assim a família dentro da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) reconsiderando que o cuidado não deve ser apenas ao indivíduo, mas se estendendo à família através de serviços, programas e projetos, realizados através da assistência social ou sua rede. Abordaremos de forma mais aprofundada no próximo capítulo como é feito o trabalho da rede socioassistencial.

CAPÍTULO 3: O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.1 POLÍTICA DE DEFESA

A legislação que embasa a proteção integral à criança e ao adolescente está pautada no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas Diretrizes do Conanda e no Sistema Único de Assistência Social.

O CONANDA foi criado pela lei 8.242 em 12 de outubro de 1991, mas só com a resolução 113 de 2006, foi instituído parâmetros de atendimento ao segmento infanto juvenil, que insere nesse rol um Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente, para estruturar através de novos mecanismos, uma rede para oferecer essa proteção (criança ou adolescente que estão em risco pessoal e/ou social), considerando rede como as ações e instituições que trabalharão em conjunto, para atendê-los em suas diversas situações sociais. (MONFREDINI, 2013)

Nesse sentido o sistema busca efetivar o que está afirmado dentro da Constituição (que coloca as crianças e adolescentes como prioridade) com prioridade na elaboração e execução dos atos legislativos, políticos e ações públicas.

Diante disso, a resolução 113/2006 coloca essa necessidade de normativas (tratados internacionais, o ECA, leis orgânicas, decretos, instruções e resoluções de esferas municipais, estaduais, federal) que vão beneficiar a criança e o adolescente. (BRASIL, 2006)

Nesta perspectiva o Sistema de Garantia de Direitos, prevê a necessidade de organizar três eixos, para que esse sistema seja eficaz e possa intervir na Defesa, Promoção e Controle dos direitos sociais. Com isso, ocorre uma divisão de responsabilidades, trazendo a cada membro, o modo que cada um deve atuar na garantia dos direitos da Criança e Adolescente.

O SGD possui em sua gestão um modelo descentralizado e participativo, colocando o Governo Federal como responsável por instituir um órgão específico para o atendimento da criança e do adolescente. E para esses atendimentos é

necessário obter informações e dados, que serão repassados em âmbito Estadual e Municipal, pelo Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA). E busca também dar apoio técnico e financeiro aos programas de proteção de direitos, medidas socioeducativas, auxílio ao SINASE e o Sistema Nacional de Proteção dos Direitos Humanos, protegendo da violência crianças e adolescentes que estão ameaçados de morte, necessitando assim de programas e serviços para promoção, defesa e garantia da convivência familiar e comunitária.

Monfredini (2013) refere que o CONANDA prevê os recursos que serão disponibilizados pelo Governo Federal. Os Estados e Municípios viabilizam ações, programas e projetos, como órgão público que vem para coordenar o sistema de defesa dos direitos e os atendimentos socioeducativos respeitando o seu nível de atuação que fica explicitado pela esfera Estadual.

Os vários atores que compõem esse sistema tem participação em instâncias pública ou da sociedade civil, trabalhando de forma articulada onde cada um possui a sua responsabilidade, para promover a proteção integral. (MONFREDINI, 2013)

O autor refere que as instâncias legais e jurídicas de defesa dos direitos da criança e do adolescente são: Órgãos Públicos Judiciais (Justiça de Infância e da Juventude), Órgãos Públicos Ministeriais (Promotoria da Infância e da Juventude), Defensoria Pública, Advocacia Geral da União e a Procuradoria do Estados, Polícia Civil Judiciária, Polícia Técnica, Polícia Militar, Ouvidoria, Entidades dos Direitos Humanos e Conselhos Tutelares (que além de fiscalizar é também o condutor para medidas de proteção, quando houver a violação dos direitos).

Deste modo o SGD trouxe a cada instituição a obrigatoriedade pela garantia da promoção e efetivação de direitos, através de ações interligadas, engrenando assim o “Sistema de Justiça”, que vem desenvolver e implementar políticas sociais, através de órgãos públicos gestores e organizações não governamental.

Esses atores se articulam entre si, conforme a necessidade ou demanda, que está relacionada à criança e ao adolescente, como os casos de abuso sexual, que acaba sendo articulando o trabalho de defesa, juntamente com os responsáveis

pela promoção dos direitos que vai encaminhar o caso ao serviço de acompanhamento.

O Poder Judiciário se empenha em garantir o direito que está assegurado em lei, usando de mecanismos para diminuir os conflitos, sendo este órgão visto como uma figura para a promoção e controle social. As demandas desta área estão vinculadas às desigualdades sociais, que contribuem diretamente para os atritos e problemas familiares, sendo estes relacionados à proteção da criança e do adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência entre outros.

Comenta o autor que os indivíduos hoje buscam, através do aparato legal do Estado, o acesso a seus direitos, esperando que seus problemas sejam resolvidos. Mas o mundo contemporâneo tem passado por transformações de natureza social, cultural, econômica e política, que levam a necessidade da mediação desses órgãos, para solução dos conflitos familiares.

Diante desse cenário o Estatuto da Criança e do Adolescente reestruturou o Poder Judiciário para o Juizado da Infância e da Juventude, as Varas da Família, entre outros, para melhor compreensão desses problemas.

Deste modo os Juizados vão sendo reorganizados conforme o contexto e as demandas que vão surgindo, colocando assim novas atribuições e demandas.

O desempenho das Varas da Infância e da Juventude também se remete a equipe multidisciplinar que auxilia o trabalho dessas Varas através de laudos escritos, orientações, aconselhamentos, encaminhamentos e outros. (MONFREDINI, 2013)

O Ministério Público e as Defensorias Públicas são órgãos que foram instituídos pela Constituição Federal, nos artigos 127 a 135, que foi instaurado pelo ECA, respeitando os interesses individuais e coletivos buscando o cumprimento para a defesa dos direitos infanto-juvenil.

Desta maneira cabe ao Ministério Público a obrigação por fazer respeitar os interesses coletivos e individuais de todos os cidadãos, já que hoje as crianças e adolescentes conquistaram também sua cidadania e se incluem nesse rol dos direitos. Portanto o Ministério Público tem no campo de sua atuação várias atividades que são atribuídas à Justiça da Infância e Juventude, não levando em

consideração o seu caráter, se é para benefício individual ou coletivo. (MONFREDINI, 2013)

Com isso o Promotor de Justiça possui ações de natureza judicial e extrajudicial contendo desde ações para fiscalizar instituições, que não estão de acordo com a lei, até trazer mudanças comportamentais que contribuem para manter a paz social.

O Poder Judiciário e o Ministério Público são elementos essenciais para o funcionamento de defesa dos direitos através do sistema de Justiça, porém existem terríveis falhas que impossibilita uma visão positiva desse Sistema.

Sendo assim a defesa, proteção e promoção desses direitos ficam fragilizados, apesar das normas mínimas colocadas pelo pacto das Nações Unidas, a gestão dessa Justiça da Infância e Juventude. As Varas da Infância requerem uma equipe bem estruturada, devendo conter vários profissionais devido a exclusividade exigida pelas demandas apresentadas. (MONFREDINI, 2013)

O autor destaca que 3% das Varas especializadas do país se compõem num total de 92 apenas, o mesmo acontece em relação aos Juízes, que deveriam ser um Juiz para cada 200 mil habitantes, sendo que na realidade é um para cada 438.896 mil habitantes. Deixando claro que os Juízes da Infância, realizam o seu trabalho juntamente com outras áreas. O que é comum em algumas cidades onde as Varas da Infância e Juventude são alocadas com Varas Criminais ou Varas da Família. Isso é um reflexo das deficiências que envolvem o Sistema Judiciário.

Podemos então ressaltar que o mesmo juiz, que atua na Vara Criminal é o responsável pelos casos infanto- juvenil. Colocando dessa forma crime e infância juntos, desconstruindo assim os direitos humanos da criança e adolescentes que devem ser prioridade e receber proteção integral.

As fragilidades do Sistema de Justiça também são afetadas pela ausência de equipes profissionais. Dentro do ECA e com a resolução 113 do Conanda, que institucionalizou o SGD, trouxe consigo a necessidade não só da existência das Varas de Infância e Juventude como também o surgimento de equipes interdisciplinares.

Sendo assim como pensar num sistema de defesa, sem existir profissionais competentes e capacitados para auxiliar o juiz. Como por exemplo, nas

Varas da Infância que existem casos de difíceis solução como casos de separação, guarda dos filhos, regulamentação de visitas, entre outros problemas relacionados a família.

É diante das várias adversidades, como poucas unidades especializadas, a falta de juízes, os condicionantes materiais e estruturais, são empecilhos sim, que precisam ser superados pelo Sistema de Justiça da Infância e Juventude no Brasil.

3.2 POLÍTICA DE PROMOÇÃO

Nesse eixo que fala da promoção aos direitos de criança e adolescente, acaba sendo relacionado ao atendimento ofertado pelas políticas públicas, que vem através de vários setores proporcionar a satisfação das necessidades básicas que devem ser supridas a todo cidadão e em particular ao público infanto-juvenil. A garantia de acesso a vários serviços públicos só foi possível através da Constituição Federal de 1988 que coloca em seu artigo 194 a legitimidade de universalização para o acesso aos direitos sociais. (HECHLER,2009)

O Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) através da resolução nº113, de 19/04/2006 dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, colocando assim mais um mecanismo na luta para efetivação desses direitos. Nesta perspectiva essa resolução vem beneficiar através das políticas públicas, intersetoriais as crianças e adolescentes de todo o país. Com isso a promoção vai se consolidar na política de atendimento, para a promoção dos direitos humanos do público infanto-juvenil, que vai se integrar a instituições e atores que irão auxiliar nessa promoção, como instâncias governamentais e da sociedade civil para prestar serviços de direito público. Observem o primeiro artigo da referida resolução:

Art.1º: O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e não governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos

direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. (BRASIL, 2006, p.01)

Desta maneira compete ao SGD (Sistema de Garantia de Direitos) promover, defender e controlar a efetivação de vários direitos, como: direitos civis, culturais, econômicos e sociais da criança e adolescente, como segue no próximo artigo.

O Art. 2º: Compete ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-o a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.(BRASIL,2006, p.01)

O artigo terceiro vem apontar quais as linhas estratégicas para proteger e garantir o direitos juvenis.

Art.3º A garantia dos direitos de crianças e adolescentes se fará através das seguintes linhas estratégicas:

I-efetivação dos instrumentos normativos próprios, especialmente da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Estatuto da Criança e Adolescente;

II- implementação e fortalecimento das instâncias públicas responsáveis por esse firme

III-facilitação do acesso aos mecanismos de garantia de direitos, definidos em lei. (BRASIL, 2006, p.02)

Sendo assim, promover os direitos da criança e adolescente (ter o acesso a serviços e programas sociais, que vão dar prioridade às suas necessidades) é algo novo. (HECHLER, 2009)

Deste maneira o artigo 4º do ECA reforça a garantia dessa prioridade absoluta, cobrando das autoridades a existência de políticas sociais, que possam atender às necessidades básicas de saúde, educação, assistência social e lazer. (BRASIL,1990)

Para que sejam cumpridas essas prerrogativas, é viabilizada pelo estatuto a diretriz para a política de atendimento, colocando a obrigatoriedade do trabalho em conjunto com ações governamental e não governamental por meio do artigo 86.

Sendo assim podemos perceber nesse artigo a preocupação colocada pelo Estatuto no atendimento de âmbito governamental e não governamental, para que através de uma administração compartilhada se dê a concretude na proteção integral .

E no artigo 87 do ECA é direcionada a política de ação para o atendimento, sendo colocada a política de proteção social, os serviços e programas que serão destinados ao atendimento às crianças e aos adolescentes.

I-políticas sociais básicas

II-políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que dele necessitam.

III- serviços especiais de prevenção e atendimento médico psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

IV- serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V- proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos de crianças e adolescentes (BRASIL, 1990, p. 27).

Desta forma é necessária mais que a criação das políticas de atendimento. O Artigo 88 do ECA traz a responsabilização dos municípios, colocando a eles, a obrigatoriedade à criação de novos componentes para auxiliar o sistema de garantia de direitos.

Na política de promoção dos direitos vamos encontrar vários membros para possibilitar o acesso aos direitos fundamentais, como educação, saúde, assistência. Que será ofertado através de programas, serviços e ações vinculadas às políticas públicas. Conforme essa articulação de ações, colocadas pelos três eixos, ocorre uma movimentação no sistema de garantia de direitos. (PORTELLA, 2012)

A política de educação faz parte do eixo de promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, sendo esta uma política social de caráter

intersetorial, portanto sua ação é relevante para a formação e o desenvolvimento do público infanto-juvenil.

As políticas públicas buscam combater a exclusão social, que se apresenta das mais diversas formas, como desemprego, desigualdades, a exploração comercial e sexual de crianças e adolescentes, trabalho infantil entre outros. (MONFREDINI, 2013)

Portella (2012) afirma que ao ressaltarmos o assunto de “ações fragmentadas”, relembramos o contexto histórico da proteção social no Brasil, que sempre foi algo superficial com ações quase inexistentes. As políticas sociais eram voltadas a suprir algumas necessidades, que ocorriam através de mobilizações de trabalhadores insatisfeitos e grupos empobrecidos da cidade, jamais por reconhecer o afloramento da questão social.

Com isso as políticas sociais se delimitavam a quem estava no trabalho e pela previdência, não existia a oferta de serviços em outros setores, como saúde, educação e habitação assuntos esses que eram solucionados de forma assistencialista com ações imediatistas. Os indivíduos que não possuíam trabalho viviam as margens das políticas sociais, sendo estes quase invisíveis perante a sociedade,

Desta forma o olhar para questão social só foi visualizado como um problema social, com a instituição da nossa lei maior, a Constituição Federal de 1988, que trouxe mudanças concretas, especialmente à criança e ao adolescente. As mudanças na legislação proporcionaram o surgimento de vários elementos para contribuir com as políticas sociais, como Política Nacional de Assistência Social que se voltou aos assuntos relacionados à proteção social no Brasil, o Sistema Único de Assistência Social, a PNCFC e a introdução de outros agentes sociais na implementação das políticas públicas. (PORTELA, 2012)

3.3 POLÍTICA DE CONTROLE

Em relação ao controle social está configurado pelo ECA como um eixo fiscalizador e, dentro do CONANDA colocado para a promoção do controle dos

direitos, sendo ele um fiscalizador da elaboração e execução das ações do Poder Público. Inserindo dessa forma a sociedade civil, que vem organizada através de fóruns, sindicatos e entidades que se voltam à temática da infância. Buscando deste modo fazer funcionar o sistema de garantia. Vejamos a tabela a seguir:

Tabela 1 - Eixos do SGD

EIXOS	ATORES ENVOLVIDOS	OBJETIVOS
DEFESA	Judiciário- M.P Secretária de Segurança Secretária de Justiça Defensoria Pública Conselhos Tutelares e Centro de Defesa	Responsabilização pelo não atendimento ou irregular ou violação dos direitos
PROMOÇÃO	Conselhos Direito Conselhos Setoriais Entidades de Atendimentos (Educação, Saúde e Assistência Social	Atendimento direto através de políticas Públicas.
CONTROLE	Sociedade Civil Fóruns-Sindicatos Entidades de Classe	Vigilância do Cumprimento da Constituição e do ECA.

Fonte: Hechler,

Podemos visualizar pela tabela acima o que vai dar materialidade ao SGD é sua interlocução entre seus vários agentes sociais, promovendo desta forma a troca de informações, que vai nutrir cada setor da rede de proteção.

Rede pode ser definida como sendo “um tecido de relações e interações que se estabelecem com uma finalidade e se interconectam por meio de linhas de ação ou trabalhos conjuntos. (Rizzini, 2007, p.112)

As redes também são conhecidas como o Sistema de Garantia de Direitos, sendo conceituada como:

[...] “um conjunto articulado de pessoas e instituições que atuam para efetivar os direitos infanto-juvenis e se pauta fundamentalmente em três eixos ou linhas centrais: Promoção, Defesa, e Controle Social. (HECHLER, 2999, p.48)

As políticas sociais foram sendo estruturadas e organizadas devido às lutas e movimentos sociais. A Constituição Federal de 1988 possibilitou a luta para combater o assistencialismo e o clientelismo que sempre permearam a área social.

Rizzini (2007) enfatiza que os interesses neoliberais rebatem diretamente no desenvolvimento da área social. Contudo, apesar de se ter um avanço nas políticas públicas, colocando-as num caráter universal, existe ainda a dificuldade para que elas sejam efetivadas. Os recursos disponibilizados, por exemplo, ou a sua má distribuição se torna um dos motivos, que dificultam o trabalho em rede.

A implantação de políticas setoriais vem para auxiliar, sobre a necessidade de atendimento, em especial ao público infanto-juvenil, que sofrem abuso ou exploração sexual e/ou crianças e adolescentes, que estão em situação de vulnerabilidade social que precisam de proteção integral. Colocando vários setores para oferecer essa proteção, sendo eles a assistência social, saúde, educação, habitação, planejamento entre outros. Sendo assim, as ações além de serem articuladas, devem visar o interesse e o bem comum, e não interesses próprios ou individuais. Cada rede tem em sua formação um gestor para direcionar as ações, mas é preciso reuniões abertas para reforçar a participação de todos.(RIZZINI, 2007)

Comenta Sedâ (1995) que essa participação foi um ganho através do art.204 da Constituição Federal, e que foi regulamentada pelo ECA, no art. 88, onde foi colocado uma divisão de tarefas, como planejamento, coordenação e execução como prerrogativas dos municípios. Através dessa descentralização administrativa transferiu poder e autoridade do Governo Federal e Estados para os municípios, o que antes não ocorria. Essas novas regras foram sendo implantadas com novos atores, para organizar e dar condições de participação da sociedade de forma mais

autoritária, porém respeitando sua liberdade social. Surge então a necessidade em se reunir para propor mobilizações dos setores municipais, estaduais, federais e não governamentais, discutindo assim, os serviços que poderão ser ofertados pelas políticas públicas na proteção dos direitos sociais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente reconhece a necessidade de materializar a garantia desses direitos, inserindo novos mecanismos, para zelar o novo conceito que foi dado a esses meninos e meninas. Desta forma, são instaurados elementos que concretizam os direitos na política de atendimento, nos órgãos de atendimento, na fiscalização, na garantia de direitos, nas medidas de proteção e medidas socioeducativas que serão destinadas às criança e aos adolescentes.

A Constituição trouxe consigo a “democracia participativa”, que seria a participação da sociedade civil, nas tomadas de decisões. Colaborou com a implementação de novos órgãos, sendo eles, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e o Fundo da Criança e Adolescente.

Os Conselhos de Direitos são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, compostos paritariamente por representantes governamentais e não governamentais e de organizações da sociedade civil. Assim os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente têm como sua obrigação o rompimento com o paternalismo e a cultura da tutela, sendo ele uma figura de representação política dos interesses sociais e não locais. Reconhecendo o contexto de relações de forças no qual esta inserido devendo ele usar de estratégias para obter o avanço das políticas públicas voltadas a infância.

Mas a sociedade brasileira tem imbuída em suas raízes (social, política e cultural) a falta de iniciativa nas tomadas de decisões e principalmente de participação na vida pública que foram sendo assimiladas devido a governos rígidos e autoritários que construíram uma política conforme os interesses da classe dominante.

Olhando essas especificidades no concerne brasileiro ressalta:

Um país formado em uma tradição de ambiguidade e cinismo em relação a democracia teria de transformar o golpe em prática

corrente. Se a democracia é um meio para o poder, a política perde o sentido do direito da legitimidade. Institui-se a prática da usurpação como norma.(ANHUCHI; SUGUIHIRO, 2012, p. 73)

Afirmam que não é por acaso que a participação da população dentro dos espaços políticos é quase inexistente. Isso é um reflexo de toda uma conjuntura, que ao longo da história foi se solidificando e colocando os cidadãos de direitos como subalternos. Ainda existem várias práticas que não valorizam a política e os espaços de participação democrática, porque estes têm em suas bases o interesse apenas de uma classe, que busca apoiar cada vez mais o capitalismo que impõe regras e limites à gestão pública.

Os autores destacam ainda que a participação na administração das políticas públicas foi um grande avanço, através da Constituição Federal de 1988. Mas é necessário que ocorra mudanças nos velhos valores para que a construção de uma nova política venha proporcionar uma verdadeira redistribuição do poder, materializando assim, o significado dos espaços de decisões como mecanismos de consolidação de políticas públicas.

Nessa perspectiva o papel dos Conselhos é fundamental para a prática da participação e do controle social, colocando a sociedade civil para pressionar sobre decisões que vão em favor dos interesses da população.

O que se espera através dos Conselhos é adentrar nos ideais colocados pelo Estado, desta forma poder influenciar através das negociações para que se possa realizar o exercício do controle e da deliberação das ações estatais. Não excluindo a figura do Estado, mas sistematizar junto a outros atores sociais a busca pela solução dos problemas sociais.

Portanto os atores sociais se dispõem a realizar cada um o seu papel, onde o Estado acaba se minimizando diante de suas obrigações, que é garantir os direitos sociais. Com isso não se pode restringir essa responsabilidade somente à sociedade civil, que busca a participação na formulação e decisões, mas que ela deve também se pautar em cobrar desse Estado políticas públicas que sejam eficazes. Para que deste modo não sejam em vão as ações realizadas pelos eixos de defesa e controle da efetivação dos direitos das crianças e adolescentes. (HECHLER,2009)

Para obtermos um aprofundamento sobre os Conselhos Tutelares, vamos buscar compreender a sua relação com os Conselhos de Direitos. O CONANDA é um órgão de estância maior, sendo ele do âmbito Federal, surgiu em 12 de outubro de 1991, está vinculado à Secretaria dos Direitos Humanos, tendo como atribuições o direcionamento da Política Nacional de Atendimento aos Direitos Humanos. Realiza também o acompanhamento das políticas Estaduais, Municipais e do Distrito Federal nos assuntos relacionados à infância e adolescência, lembrando também dos Conselhos de Direito e dos Conselhos Tutelares. (MONFREDINI,2013)

Refere-se ainda o autor que o Conselho Tutelar tem como característica a autonomia, sendo ele independente, mas em termos, onde ele se vincula à prefeitura, mas obedece as normativas do Estatuto, porém estão sujeitos a prestar contas do seu trabalho ao Ministério Público, Conselho do Direito da Criança e do Adolescente, à Justiça da Infância e também à sociedade civil. As disposições de como serão estruturado o Conselho Tutelar estão dispostos nos artigos 131 e 132 do ECA, como segue:

Art.131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente definidos nesta lei.

Art.132. Em cada Município haverá no mínimo um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução. (BRASIL,1990, p. 16)

O Conselho Tutelar tende a zelar pelos direitos infanto-juvenis, atuando bem próximo à sociedade civil, mas num âmbito municipal, fiscalizando para que não sejam violados os direitos da criança e do adolescente. E no artigo 136 do ECA, se dispõe suas atribuições: Observemos:

I-atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105

(ato infracional) aplicando as medidas previstas art.101,I a VII;
(medidas protetivas)

II-atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art.129,I a VII;

III-promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a)requisitar serviços públicos na área da saúde, educação e serviço social, previdência, trabalho e segurança

b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV-encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V-encaminhar a autoridade Judiciária os casos de sua competência;

VI-providenciar a medida estabelecida pela autoridade Judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI para o autor de ato infracional;

VII- expedir notificações;

VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; (BRASIL,1990, p. 17)

Mesmo diante da legislação que norteia as atribuições dos Conselhos Tutelares, ainda assim existem dúvidas sobre seu papel diante da sociedade. Nesta perspectiva fica clara a importância sobre a capacitação dos mesmos para que deste modo possam realmente efetivar direitos. (MONFREDINI, 2013, p.89)

Sendo assim Mendes e Matos relata sobre o Conselho Tutelar como um “centro de triagem de atendimentos”

Um problema fundante hoje na atuação dos Conselhos Tutelares refere-se a sua redução a centros de triagem dos atendimentos à infância adolescência [...] com a função de fiscalizar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, atribuindo-lhe o papel de assessoria ao poder público municipal na elaboração da proposta orçamentária e à articulação com o Ministério Público e o CMDCA, os conselhos têm limitado a sua ação a distribuição de sua clientela pela rede de atendimento. Esse fato não seria tão problemático, se não vivêssemos no Brasil, historicamente uma situação de agravamento da pobreza e de redução de oferta de serviços sociais [...] o que faz deles, muitas vezes órgãos pouco resolutivos. (MENDES E MATOS, 2010, apud MONFREDINI, 2013, p.255)

Os Conselhos Tutelares são mais do que isso, e essa visão esta sendo desmitificada devido as várias mudanças que estão sendo feitas pela legislação, como a mudança nos mandatos que eram de 3 e vão ser de 4 anos, o reconhecimento de direitos previdenciários e trabalhistas, as eleições serão todas na mesma data e também a posse. (MONFREDINI, 2013,p.90)

De acordo com o CONANDA, (resolução 152, 09/08/2012) essa mudança na eleição e posse ocorrerá em 04 de outubro de 2015, é uma forma de solucionar

as deficiências de recursos humanos apenas, mas continuando os problemas de estrutura e atuação dos Conselhos.

Os Conselhos têm como sua atribuição fazer um mapeamento das demandas voltadas à infância e adolescência, pois são a porta de entrada de várias ocorrências, como pedido de vagas em creches, violação dos direitos, abandono, violência familiar, medidas protetivas, entre outros. Sendo assim, os Conselhos Tutelares são um importante banco de dados para a inserção dentro das políticas públicas.

Nessa perspectiva esses dados armazenados são recolhidos pelo SIPIA, que é monitorado pela Secretaria dos Direitos Humanos. O SIPIA surgiu em 1990 para armazenar os dados enviados pelos Conselhos Tutelares existentes no Brasil, auxiliando desta forma para o levantamento e o conhecimento das demandas existentes nos estados, municípios e Distrito Federal.

O SIPIA, também recebe as informações de violações, como também a solução de cada caso. Tornando-se um importante mecanismo para auxiliar na administração dos Conselhos de Direitos e do Poder Público, através de formulação dos programas, projetos e a realização de metas no intuito de garantir os direitos da criança e adolescentes. (MONFREDINI,2013)

Destaca a autora que a estrutura também é algo fundamental para o funcionamento dos Conselhos, como os equipamentos, salas apropriadas para o atendimento, de modo a prezar o sigilo e o respeito ao indivíduo, e também a localização de acessibilidade de todos, tudo isso é de obrigação dos municípios para a implantação dos Conselhos Tutelares. A falta de veículos de locomoção, também são problemas existentes, atrapalhar os atendimentos de urgência que ficam comprometidos devido a falta do equipamento, indo dessa forma na desconstrução e desrespeito á prioridade absoluta.

Desta forma fica comprometida a atuação desses Conselhos Tutelares que precisam ter as condições necessárias para que a articulação do Sistema de Garantia possa realmente ser efetivada.

3.4 PROGRAMA DE ATENDIMENTO

O advento da Resolução 113/2006 foi um novo paradigma, que veio organizar vários sistemas de forma a facilitar a proteção integral à infância e à adolescência, colocando esse desafio de ação em conjunto para um bem comum. O SGD se configura então, como rede de proteção social básica, bem como a proteção especializada.

Conforme é articulado esse sistema de proteção social, envolto à promoção, defesa e controle, o sistema vai sendo fortalecido, engrenando assim mais um parceiro na busca pela efetivação dos direitos sociais. Sem essas ações em conjunto, que se dispõe a vários espaços e atores, as ações em torno da criança e do adolescente se tornam fragmentadas. (PORTELLA, 2012)

O sistema busca identificar através dos vários setores, as necessidades de crianças e adolescentes, para que possam deste modo receber atendimento e serem acompanhados mais de perto.

A área da assistência social é um dos setores, dentre outros como a saúde, a educação, que possuem programas de atendimentos voltados à infância. Portanto a política de assistência social está embasada na proteção social básica e proteção social especial. Sendo assim, voltaremos um pouco nosso olhar ao CRAS e CREAS, que são equipamentos públicos para o desenvolvimento de programas que oferecem atendimento a este público.

O CRAS é visto como a porta de entrada para o acesso a programas, serviços e projetos sociais, sendo ele de nível de proteção social básica, ele possui o PAIF, que trabalha com as famílias, buscando através desse programa apoiá-las para que possam sair de sua situação de vulnerabilidade e exclusão social. Deste modo a família hoje é a principal protagonista pelo desenvolvimento de seus filhos, com isso ela precisa de apoio e recursos para proporcionar uma vida mais digna e feliz na qual essas crianças e adolescentes têm direito. (MDS)

No entanto a PNAS coloca como serviços de proteção social básica àqueles que buscam reforçar através da família a união desta, juntamente com seus membros, proporcionando através de serviços locais, a troca de experiências, a escuta, a socialização dos problemas, para que em conjunto busquem a solução

para os problemas e possam ter autonomia na vida familiar e comunitária. (BRASIL, 2010, p. 30)

Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, existem seis tipos de serviços continuados relacionados a Proteção Social básica sendo eles:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para criança até 6 anos
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para jovens de 15 a 17 anos
- Serviços de Fortalecimento de Vínculos para idosos (as)
- Serviços de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com Deficiência e Idosas (BRASIL, 2010, p.30-31)

Devemos ressaltar que os Serviços de Fortalecimentos de Vínculos são colocados desta forma de modo a romper com a fragmentação das ações, reconhecendo o território bem como as dificuldades vivenciadas em cada família, atingido assim, diretamente nosso foco que é a proteção às crianças e aos adolescentes.

E cada município tem autonomia própria, seguindo o que está na tipificação para oferecer outras ações voltadas a infância e adolescência.

Segundo a NOB/SUAS o CREAS é um órgão que oferta serviço de proteção social especializada, realizando trabalhos com famílias e indivíduos, que estão com seus direitos ameaçados ou violados como maus-tratos, abandono, abuso sexual, situação de rua, ato infracional entre outros. Portanto o CREAS faz o atendimento e o encaminhamento a outros setores que possuem o serviço especializado para a solução de cada caso. Sendo assim o CREAS tem como atribuição a preocupação em reduzir os impactos causados pela violação dos direitos infanto-juvenis. Colocando a este órgão também a responsabilidade por prestar atendimento de Média e Alta Complexidade.

Vejamos a seguir os Serviços de Média Complexidade:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)
- Serviço Especializado em Abordagem Social
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços a Comunidade (PSC)
- Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias
- Serviço Especializado para pessoa em situação de Rua (BRASIL, 2010,p.32)

Já os serviços de Proteção Social Especial de Alta complexidade são ofertados a fim de proporcionar um bom acolhimento aos indivíduos ou famílias que estejam fora do convívio familiar ou comunitário. Vejamos alguns desses serviços:

- Serviço de Acolhimento Institucional nas seguintes modalidades: Abrigo Institucional; Casa Lar; Casa de Passagem; Residência Inclusiva;
- Serviço de Acolhimento em República
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
- Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e de Emergências (BRASIL, 2010,p.33)

Esses serviços especializados ou as medidas a serem aplicadas aos jovens devem estar de acordo com o CONANDA, que ressalta em seu art.15 ao 20 as normativas sobre os programas e serviços de atendimentos. Os programas considerados especializados buscam orientar e dar apoio sócio-familiar, como nas medidas socioeducativas, colocação familiar, acolhimento institucional, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

O programa de liberdade assistida busca o atendimento aos jovens, que cometeram algum ato infracional, no qual serão orientados e acompanhados e as medidas socioeducativas são sentenciadas pelo poder Judiciário. (OLIVEIRA, 2011)

O autor refere que o programa família acolhedora ocorre nos casos de maus-tratos, negligência, violência, etc., que devido a situação de risco, de crianças ou adolescentes, são afastados do convívio familiar e colocados numa família substituta, podendo ficar ali de 6 meses até 1 ano e só voltam a ser inseridos no seio de sua família quando esta estiver em condições para acolhê-los.

Destaca ainda que para cumprimento da proteção integral, o ECA também se propõe em seu art. 100 sobre as medidas aplicáveis, que devem ser de proteção e não de opressão. Lembrando que, quando há a necessidade de aplicação de medidas de proteção é somente nos casos, em que os direitos foram ameaçados ou violados, por ação ou omissão seja de quem for, porque todos somos responsáveis por velar pelos direitos infanto-juvenis. Portanto o que é levado em consideração pela legislação vigente é o bem estar da criança ou adolescente, deixando claro, a obrigatoriedade em prevalecer suas prioridades, que devem estar acima dos interesses da família e até mesmo do Estado.

Os programas hoje, vêm estabelecer novos padrões de atendimento, esquecendo as velhas práticas do passado, como o ultrapassado SAM e as antigas FUNABENS. Um claro exemplo é o SINASE que surgiu através da Lei 12594/2012, que vem regularizar de forma legal esses atendimentos.

O olhar sobre o jovem que comete o ato infracional é colocado pela sociedade como algo intrínseco a sua identidade, sendo que o delito muitas vezes é fruto de um contexto muito maior.

Contudo os programas vem na perspectiva de trazer mudanças positivas e educativas que contribuam para a formação de crianças e jovens.

CAPÍTULO 4. A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JARDIM ALEGRE/PR

4.1 ASPECTOS METODOLÓGICOS

A preocupação versa sobre analisar o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a aplicação da Doutrina de Proteção Integral no município de Jardim Alegre, estão em concordância com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e as Diretrizes do CONANDA.

Na realização desta pesquisa foram utilizadas como fontes de dados: revisão bibliográfica, pesquisa de campo (de cunho qualitativa por meio de entrevistas) com profissionais que atendem crianças e adolescentes e estão diretamente envolvidos com o Sistema de Garantia de Direitos destas.

De acordo com Gil (1999) a revisão bibliográfica “(...) permite ao investigador a cobertura de uma gama de fenômeno muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente” (1999, pg. 65). Diante disso foram selecionados livros, artigos e pesquisas que serviram de base para esta abordagem.

No que tange à pesquisa qualitativa podemos compreender a mesma como “qualquer pesquisa, em qualquer nível exige do pesquisador um envolvimento tal que seu objetivo de investigação passa a fazer parte de sua vida (SEVERINO 2002, p. 145). Para Minayo (2011, p. 22), “O conjunto de dados quantitativos e qualitativos, [...] não se opõe. Ao “contrário, se completam, pois a realidade abrangida por eles interagem dinamicamente excluindo qualquer dicotomia”.

Para a realização desta pesquisa buscamos fazer uma reflexão dos depoimentos colhidos por meio de entrevistas gravadas e transcritas (na íntegra) para garantir a qualidade do registro (para melhor elucidação, quanto à temática proposta), mediante assinatura do Termo de Consentimento informado (em apêndice). Foram sujeitos desta pesquisa oito pessoas, sendo um representante do Conselho Municipal de Assistência Social, dois representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, um representante da APAE, um

representante da Assistência Social, um representante da Saúde e dois membros do Conselho Tutelar. É necessário destacar que o representante da educação também foi elencado, mas o mesmo não pode participar da pesquisa por motivos pessoais. As entrevistas ocorreram no próprio local de trabalho dos entrevistados e duraram em média de 15 a 30 minutos.

A entrevista teve um roteiro semi- estruturado¹, com perguntas objetivas e claras, buscando analisar as ações do SGD, para efetivar a doutrina da Proteção Integral em Jardim Alegre.

Buscou-se uma reflexão diagnóstico quanto à realização das Políticas Públicas, nesse município acima citado quanto ao enfrentamento sobre essa realidade. Nesta perspectiva analisaremos a pesquisa de campo e veremos se ela vai responder aos anseios de nossos questionamentos sobre a temática da Proteção Integral colocada pelo SGD, e visualizar assim, como ocorre essa proteção que se dissemina através da rede.

A pesquisa teve início em março de 2014 até Outubro de 2014. Escolhemos o município de Jardim Alegre por ser o local de residência da pesquisadora e local de estágio da mesma. É necessário destacar que cada entrevistado será identificado com a letra E, seguido pelo número de 1 a 8 (de acordo com a ordem que as entrevistas ocorreram), buscando garantir o sigilo dos entrevistados.

Assim sendo decorreremos sobre o histórico da cidade.

O município de Jardim Alegre foi emancipado em 19 de dezembro de 1964. Segundo dados do IBGE (2010) possui uma população de 12.324 habitantes, contendo 7 distritos, como Barra Preta, Patrimônio dos Baiano, Pouso Alegre, Placa Luar, Jardim Florestal, Brasinha e o Assentamento 8 de Abril. O IDHM é de 0,689 e a incidência de pobreza no município é de 38,76%. Conforme dados coletados no IPARDS a população urbana é de 7.171 habitantes. Diante desses dados percebemos que o município é de pequeno porte, sendo assim não possui indústrias para a geração de emprego e renda e as atividades econômicas se desenvolvem através da agricultura plantio de soja, trigo, milho, criação de bovinos, equinos, aves, suínos e a produção de leite. (IPARDES, 2010)

¹ O roteiro da entrevista segue em apêndice.

A cidade de Jardim Alegre possui apenas um posto de saúde e um hospital municipal para o atendimento de toda população. Possui uma creche para o atendimento às crianças de 0 a 6 anos, duas escolas municipais de 6 a 10 anos, uma escola de ensino fundamental e uma escola estadual de ensino médio (e nos distritos a escola só oferece o ensino básico primário).

Conforme dados do IPARDES, em 2013 houve no município 78 matrículas na creche, na pré-escola 264 alunos, no ensino fundamental 1446, e no ensino médio 729 matriculados, a taxa de analfabetismo de 15 anos ou mais é de 15,12%, e de 15 a 19 de 0,71 %.

Na rede de ensino de 1ª a 4ª a aprovação é de 93,1% , de reprovados 4,5% e abandono 2,4%, de 1ª a 5ª de aprovados é de 94,8%, reprovados 4,8% e de abandono de 0,4% isso nos anos iniciais.

Nos anos finais do ensino fundamental que vai de 5ª a 8ª série os aprovados são 91,2%, de reprovados 4,3 %, o abandono escolar é de 4,5%, já do 6º ao 9º ano é de 76,7 % os aprovados, e de reprovados 8,1%, e a porcentagem de abandono é de 15,2%.

Em 2006 surgiu o CRAS que ficou instalado em uma sala cedida pela prefeitura e somente em 2010 teve seu espaço ampliado, mas ficando ainda alocado com o salão dos idosos, para o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social. O CREAS foi implantado no município no ano 2011, sendo sediado na antiga instalação do CRAS, para prestar atendimentos aos indivíduos ou famílias que estejam com seus direitos violados. O CMDCA do município de Jardim Alegre foi criado através da lei nº235 de 15 de abril de 1991, responsabilizando o município de forma legal, a voltar o seu olhar ao atendimento da criança e do adolescente, tornando esse órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em âmbito municipal.

O município de Jardim Alegre possui 5 conselhos setoriais, sendo eles repassados pela rede, assim estão: Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho da Saúde, Conselho da Educação, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar

O CMDCA conforme o regime interno de sua criação é composto por 10 membros, sendo 5 membros governamentais, sendo representantes da Prefeitura

Municipal, da Câmara de Vereadores, Diretor do Departamento de Educação e Cultura do Município, Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social e Assessor Jurídico. Possui ainda 5 membros não governamentais, sendo um representante da Associação de proteção a Maternidade e a Infância (APMIF), um da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), um Adolescente, um Associação da Pastoral da Criança e um do Grupo do Escoteiro.

O Conselho Tutelar também foi criado pela lei nº 235 de 1991, colocando parâmetros para a atuação do Conselho Tutelar. Atualmente a sede do Conselho Tutelar é inadequado para os atendimentos, pois eles dividem o local com a psicóloga que atende toda a demanda do município e um tele centro de inclusão digital que é disponibilizado para a comunidade, tendo o C.T. apenas uma pequena sala de atendimento, que mesmo com a porta fechada, dá pra ouvir a conversa e uma sala pequena para recepção ou reuniões, possuem um carro para os atendimentos e uma funcionária de serviços gerais que é cedida pela prefeitura.

Existem outras entidades representativas na cidade que fazem parte da rede de proteção, como a Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público, Pastoral da Criança, APAE entre outros.

Os programas de atendimentos ofertados dentro do município, à criança e ao adolescente são poucos, ficando restritos ao do CRAS (com o Pro Jovem que hoje se tornou o trabalho de fortalecimento de vínculos, o PETI que atendem as crianças em situação de vulnerabilidade social). Existe ainda o Karatê, o futebol, handebol que é ofertado pelo município, mas numa parceria com a Secretaria do Esporte. A saúde tem o programa da pesagem de crianças de 0 a 7 anos, para o acompanhamento do desenvolvimento infantil, distribuindo também em parceria com a Pastoral da Criança, a multimistura.

Após esse conhecimento do local, passaremos a apresentação das análises dos dados obtidos por meio das entrevistas.

4.2 ANÁLISE DE DADOS

Eixo 1: Compreensão e Estruturação do Sistema de Garantia de Direitos em Jardim Alegre

O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) foi instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente contudo, somente após dezesseis anos os parâmetros para a sua institucionalização e o seu fortalecimento foram definidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), através da Resolução nº 113 de 19 de Abril de 2006.

Assim, quando os sujeitos desta pesquisa foram indagados sobre a compreensão do que vem a ser o Sistema de Garantia de Direitos, obtivemos como respostas:

O sistema na realidade é a rede de atendimento a criança e adolescente, que é composto pela educação, Assistência, Conselho Tutelar e Conselho de Direito e CMAS, isso é o sistema de garantia que está envolto a criança e o adolescente, para melhor atendê-lo (E1)

Ele vai integrar nas várias políticas para implementar os mecanismos de promoção e garantia de direitos e também no controle. Mas no Jardim Alegre e em outros lugares a gente vê a dificuldade da articulação em rede onde cada setor acaba trabalhando separadamente. (E2)

Seria a rede né, o funcionamento em rede né, mas aqui no Jardim Alegre. na verdade é raro quando funciona essa pergunta vai resumir várias aqui. (E.3)

coloca o atendimento a criança é feito no conjunto, de ações governamentais e não governamentais. (E6)

As respostas acima obtidas destacam a compreensão deste sistema extremamente vinculado ao trabalho em rede, com a articulação de todas as políticas públicas, visando a garantia de direitos e o atendimento com qualidade a ser oferecido para a criança e o adolescente. Em outras palavras todos os atores envolvidos devem partilhar deste conjunto de competências definidas, de forma que crianças e adolescentes sejam integralmente sujeitos de direitos e, sobretudo de proteção integral. Contudo as falas dos entrevistados E2 e E3 apresentam a dificuldade de articulação da rede no município de Jardim Alegre.

Já os entrevistados E4 e E7 apresentam como compreensão de que esse Sistema funcionou num passado, vinculando o mesmo às ações desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, no papel de acompanhamento de famílias com problemas relacionados às crianças e adolescentes, o que é uma concepção equivocada, como podemos ver abaixo.

ao todo são mais ou menos umas 10 pessoas mas... isso já funcionou no passado no início ,quando foi montado o C. T.(E4)

O papel de acompanhar as famílias, quando tem caso de problemas com a criança e adolescente. (E7)

Podemos perceber nas falas dos entrevistados que menos da metade, conhecem quais são os integrantes da rede, esse desconhecimento acaba contribuindo para que não tenha uma boa comunicação e troca de informação que devem existir de forma a cumprir o que vem ser colocado pelo Conanda em sua resolução 113.

Quando questionado sobre a composição deste sistema, 7 entrevistados alegaram não saber quais seriam os componentes, e quando respondiam vinculavam apenas a pessoas e não a seguimento. Apenas o entrevistado abaixo conseguiu responder, como apresentado:

(...) a sociedade civil, o Estado, o CMAS, o CMDCA, o Conselho Tutelar, Polícia Civil, Polícia Militar e Ministério Público.(E2)

Os entrevistados 02 e 07 acabam ressaltando apenas os órgãos componentes da rede, que são instituídos pelo Conanda colocando as várias instâncias governamental e não governamental. Vejo nisso um ponto positivo porque só as pessoas não é suficiente para que essa rede funcione. Sendo assim são necessários os mecanismos que ofertados através do aparato legal do Estado, talvez seja por isso, que a rede tenha sentido e funcionamento diferente, para cada entrevistado, pois sua conexão entre setores e os vários atores não anda acontecendo.

Eixo 2: Atendimento Ofertado pelo SGD, Visando a Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

Em relação aos programas e projetos ofertados no município, via Sistema de Garantia de Direitos para as crianças e adolescentes obtivemos respostas diversas.

Desconheço os serviços que estão sendo ofertados, talvez por estar a pouco tempo atuando no município. (E8)

A resposta acima é preocupante, visto que o entrevistado faz parte deste sistema e mostra desconhecimento sobre as ações desenvolvidas. Seis dos oito entrevistados expõem os programas que são ofertados pelo município. Observamos desta forma que o mesmo não está garantindo os direitos de crianças e adolescentes. Os programas são poucos e realizados de forma que não contribuem com o seu desenvolvimento, como fazer “horta”, sendo que compete ao sistema de garantia de direitos a promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais etc., para que sejam respeitados e efetivados como está colocado na legislação do Conanda.

Existe a disponibilidade de recursos financeiros via FIA que é destinado para o atendimento às crianças e adolescentes através de programas e projetos, esse fundo existente nos municípios, devendo ser monitorado e redistribuído pelo CMDCA, que deve garantir uma política de atendimento ou exigir de forma articulada para que seja instituída essa política no município.

Na área da assistência tem os grupos, que são desenvolvidas aonde era o Peti, lá tem o projeto de crianças a partir dos 5 até 15 anos. Na área da educação eu sei que tem sim o atendimento prioritário.(E1)

O programa de fortalecimento de vínculos, ofertado pelo Cras, tem o Karatê, o futebol que é ofertado pelo esporte, os trabalhos do Peti também. Os projetos da área da educação. (E2)

(...) tem aquele Karatê, do esporte, o futebol (E3)

Ah o que tem acho que são aqueles do CRAS, o projovem, peti,o Anita tem aquele a tarde, fazendo a horta.(E4)

O que temos é o PETI, que ajuda com as atividades para as crianças, CMEI, o contra turno .(E5)

Então temos o programa de convivência e fortalecimento de vínculos.(E6)

Contudo, também obtivemos respostas divergentes e com perfil de culpabilização como pode ser visto abaixo:

Trabalhamos com palestras que realizamos junto com a educação, com o Programa Mais Educação, com alunos problemáticos para que eles possam ficar cada vez mais tempo na escola, com atividades como capoeira, no Anita (escola) que é do 6º ao 9º ano, no Emilio do 1º ao 5º ano existe somente o contra turno escolar (E7)

A postura conservadora é bem visível na fala desse entrevistado, reconhecendo que o seu trabalho para alunos que trazem problemas numa forma de enquadrar ou adestrar esse indivíduo para que ele possa continuar no âmbito social, e para isso são ofertados serviços para que os jovens possam ficar ocupados e dessa forma não trazer problemas, quando na realidade todas as ações direcionadas a área infanto-juvenil tem que ter um cunho educacional, que proporcione um crescimento intelectual, que possa trazer a esse jovem um momento de reflexão de bem estar, colocando nele perspectivas positivas para o seu de futuro.

Eixo 3: A Situação da Criança e do Adolescente em Jardim Alegre

Quando nos reportamos sobre a política, programas projetos para o atendimento se são suficientes a grande maioria deixou claro as deficiências e lacunas existentes, pois na falta desses elementos é impossível a realização das atividades que diz respeito a rede. Então deste modo a rede não está viabilizando o acesso a direitos e sim negando, o que está estabelecido em lei. Portanto mesmo reconhecendo essa situação não conseguem tomar as providências cabíveis para a solução do problema.

Não. Eu acho que tem que ter um plano de comunicação, para estar nas reuniões e para a comunidade. (E8)

Não são suficientes, como no Brasil como um todo a questão da criança e adolescente tem muito a superar. (E2)

Não são poucos projetos, são poucos funcionários, pouco interesse. (E3)

Não tem programas suficientes. (E5)

Não, ter tem, mas não é o suficiente. (E6)

Não podemos pensar que se não tem programa é porque não tem demanda, pelo contrário, a demanda existe e é grande, mas as condições objetivas e subjetivas atrapalham a oferta desses serviços. Além do mais não se pretende aqui fazer apontamentos culpando apenas os profissionais, mas precisamos de propostas e ideias coerentes que sejam capazes de trazer mudanças à realidade que esta sendo posta, tirar do papel o que está colocado pelo Conanda.

O Estado deveria ser o grande provedor e o garantidor para a efetivação dos direitos sociais, mas é muito importante essa conscientização tanto da rede, da família e da sociedade, sendo eles um conjunto de forças para a construção e defesa de crianças e jovens.

Eu avalio como regular se comparar com outros municípios eu vejo que em São João, a demanda (creche) é menor que a demanda de Jardim Alegre a espera é muito grande de criança fora da educação inicial, com lista de espera grande (E1)

Ao mostrar como regular os serviços ofertados podemos, avaliar como algo mínimo, só existe pra dizer que tem, porque eles não conseguem suprir a demanda do município.

Já foi pior....(E7)

Esse entrevistado também deixa bem claro, a precarização dos serviços ofertados, que mesmo ruim, ainda são considerados melhores do que antes. Uma visão fatalista dos programas que são oferecidos.

Eixo 4: Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente

O conhecimento do ECA dentro da rede deveria ser unanimidade, mas para nossa surpresa apenas 3 dos entrevistados disseram ter o conhecimento sobre o estatuto, deixando claro que conhecem, mas sem um aprofundamento na lei.

Apenas um dos que afirmou ter o conhecimento, colocou que essa nova legislação infantil trouxe não somente os direitos, mas também os deveres, outra polêmica que é nutrida pelo senso comum dentro da nossa sociedade.

Sim tenho.(E8)

Eu conheço sim e trabalho com o ECA.(E1)

Conheço o ECA , o ECA coloca sim os direitos e deveres da criança e adolescente ao contrário do que as pessoas pensa, que só é direitos. (E5)

O estatuto trouxe uma nova ordem jurídica voltada à infância e adolescência que segue em defesa dos seus direitos fundamentais e especiais. Portanto quando cometem algum ato infracional os jovens são responsabilizados pelos seus atos, mas não como acontecia no antigo código de menores com ações punitivas e repressoras, mas com trabalhos pedagógicos, que busquem viabilizar a mudança de comportamento, a valorização da auto- estima, apontando para esse jovem outras alternativas que podem fazer parte de sua vida.

O ECA, norteia muitas ações, no atendimento da criança e adolescente colocando eles em situação de mudança, aonde tem que ter essa compreensão, dando prioridade absoluta enquanto pessoa humana, digna de proteção. Eles são fragilizados principalmente em seu psicológico, então o ECA, só vem pra contribuir. (E2)

A fala do entrevistado vai de acordo com o art 4º do ECA, que trata a criança e o adolescente reconhecendo que estão em processo de mudanças portanto necessitam ser prioridade incondicional. em todas as esferas sociais, saúde, educação, assistência, cultura, lazer, esporte.

Então que a gente conhece as nossas atribuições, as obrigações dos pais, ou responsáveis e assim a gente vai tirando as duvidas necessárias, eu mesmo já li ele inteiro mas ele é muito complexo, como um código civil, é muita coisa.(E3)

Quando falamos do conhecimento do ECA sendo ele um grande norteador para ações relacionadas à criança e ao adolescente, nos surpreendemos em saber que ele está sendo usado apenas para as atribuições e obrigações, onde denota-se a preocupação em saber somente o que cabe a cada membro dentro da rede de proteção e não levando em consideração as reais mudanças que ele veio trazer, como universalidade e novos parâmetros que institucionalizam crianças e adolescentes como seres humanos, que pela primeira vez são possuidores de direitos, deixando para trás os ranços históricos do objeto, que ora os colocava como objeto da família ora do próprio juiz para fazer com eles o que bem lhes conviessem

(...) ele é complexo num artigo ele te respalda aqui e dois ou três artigo ele te condena lá, tem que ter muito cuidado pra trabalhar com ele.(E4)

Percebemos uma contradição no entendimento do ECA, ele tem suas normativas que direcionam as ações há serem realizadas, porém ele responsabiliza as tomadas de decisões, que não devem ser impensadas ou imediatas sem uma devida reflexão, porque são atitudes que vão mexer não só com a vida desses jovens, mas com a família e toda a sociedade.

Sendo assim o entrevistado comentou após a entrevista de errar diante de algumas atitudes, e que eles são muito cobrados por isso. Pude perceber claramente o posicionamento meio policalesco, que ronda alguns setores da rede que deveriam ser o exemplo de conhecimento do estatuto que é o seu principal instrumento de trabalho, bem como outras legislações e normativas voltadas a esse público que são desconhecidas pelos nossos entrevistados.

Portanto compreendo que a rede vem ser o canal para a operacionalização das políticas públicas, que possui vários mecanismos disponibilizados pelo ECA, para serem utilizado e não ser motivo de cautela.

Eu leio ele sempre.(E6)

A leitura pode ser sim, um caminho para a viabilização dos direitos sociais, mas essas leituras devem vir acompanhadas de várias coisas, como a vontade de mudanças, como estar tirando dúvidas de outros membros que

compõem a rede, para que esse conhecimento possibilitasse a melhoria nas ações realizadas pela rede, resultando assim, para um atendimento de qualidade.

Questionamos ainda os entrevistados sobre a efetivação do ECA em Jardim Alegre. As diversas falas apontam a não efetivação dentro do município, devido a inexistência de serviços que possam trazer uma melhoria na vida da população.

Não, porque se tem criança fora da escola, não está sendo efetivado e se os pais não conseguem nem participar dos projetos da Assistência, porque não tem com quem deixar. (E1)

Ainda não, porque temos diversas dificuldades ainda... não vejo, tantas oportunidades para os jovens principalmente de trabalho então temos muita dificuldade, tem os cursos mas não tem um mercado de trabalho para absorver. (E2)

Isso nos remete o pensamento de que a política de atendimento, que busca proteger incondicionalmente a criança e o adolescente, juntamente com o Eca e a resolução do Conanda ainda não foi assimilada tanto pela rede de proteção e pela autoridade municipal que ainda não vê esses jovens como cidadãos que estão inseridos num rol de direitos.

Portanto tem-se a necessidade de dar visibilidade as crianças e adolescentes, colocando que esses direitos não podem ser negligenciados.

Nesta perspectiva vemos nas falas, que o ECA, está regulamentado, mas ainda caminha a passos lentos, que deve se mudar a maneira como ainda é visto esses jovens, respeitando sua nova concepção, que ainda não está sendo admitida sua nova condição.

Eu acho que ele não acontece..... por falta de conhecimento de todas as partes, se a gente tem encaminhar a çç para reabilitação e não tem pra onde manda, então não tá, o atendimento fica pela metade. (E3)

(...) como deveria não.. e se a rede não anda, o trabalho também não anda e muitas vezes a rede não fala a mesma língua. (E4)

Os entrevistados 03 e 04 reconhecem os possíveis motivos para que as ações não ocorram, mas não demonstram em nenhum momento o que eles estão fazendo para que essa realidade mude, não se vendo como parte integrante desse cenário que tem que proporcionar o acesso e a garantia de direitos sociais.

Consolidar direitos não é uma tarefa fácil, porque existe todo um trâmite legal para se obter a justiça social. Portanto afirmar as dificuldades é algo enraizado na nossa sociedade em naturalizar os problemas.

Portanto o SGD foi consolidado para que essa articulação acontecesse, mudando assim esse velho contexto.

Eixo 5: O Papel do CMAS, CMDCA e CT na Deliberação das Políticas Públicas e no SGD

Uma outra questão apresentada aos entrevistados foi em relação aos conselhos e a atuação na deliberação das políticas públicas, obtivemos as seguintes respostas:

Eu vejo que os conselhos têm a função de propor, onde tem que elaborar documentos. Uma das funções do conselho é fiscalizar e propor, através de relatórios para fazer os pedidos necessários.(E1)

Os Conselhos atuam no sentido de fiscalizar o trabalho das políticas públicas e como parte do SGD, mas tem que participar mais de formulações, alguns ajudam nessas formulações. (E2)

Esses entrevistados conhecem essa nova ordem que se introduz com a atuação dos conselhos onde são eles os responsáveis por administrar e fiscalizar as políticas públicas no interior dos municípios. Colocando assim a necessidade em pensar e articular as ações que se voltam ao que está colocado pela doutrina da proteção integral.

Contudo houve entrevistados que não souberam explicar o papel dos conselhos, como podemos observar abaixo:

Eu não sei o que é CMAS, na verdade eu não tenho conhecimento. O CMDCA, nem todas as reuniões a gente ta presente, mas o papel seria se unir para que aconteça o trabalho de ambos né, e a deliberação de políticas públicas.(E3)

(...) Eu não sei. (E4)

Ao analisarmos essa entrevista ficou claro, que eles não tinham familiaridade com os termos utilizados sobre os conselhos. Houve a necessidade de

explicar o seu significado, com isso é evidente a forma como está sendo conduzida a rede proteção, cada membro compreende apenas o que é importante para o seu trabalho, não havendo o interesse sobre os outros membros e setores.

Outras visões também foram apresentadas.

“O CMDCA aprova os projetos para que sejam aplicados e se tem recursos nos fundos a gente traz e repassa pra quem trazer o projeto que vai ser usado pra çç e adolesc. O Conselho de Direito rege o C.T aonde eles tem que nos responder por algumas ações, não podem fazer tudo o que vem de seu interesse. Mas tudo o que ele faz vai ser respaldado pelo C.D.” (E5)

Ao fazer essa análise, fica evidente que o trabalho dos conselhos se traduz a um mero fazer burocrático, tudo meio mecânico, sem refletir as ações e nem para que vão ser úteis. Havendo também uma superficialidade no conhecimento do que cada um realiza. Quando falamos de criança e adolescentes precisamos sim, reconhecer o seu lugar na sociedade, olhar para trás e ver a sua importância como pessoas que têm direitos e que essa conquista é fruto de um processo histórico longo, até chegar nos dias de hoje. Mas mesmo assim ainda é preciso ter um trabalho para trazer essa preocupação em esclarecer a população e possibilitar mais avanços na área da infância e adolescência, e os conselhos devem garantir isso colocando através de sua intermediação da sociedade e do Estado.

Acredito que os Conselhos tem que ter palestras, com orientações, divulgando mais sobre o seu trabalho, tendo um plano de comunicação. Expondo as reuniões, um cronograma, com propostas para que as pessoas compreendesse o papel da criança e do adolescente. (E 8)

Nosso entrevistado E08 trouxe a preocupação de manter uma articulação através da troca de informação, colocando o que cada setor realiza, mas o que realmente aparece é que a descentralização das ações não ocorrem, principalmente na parte administrativa, não foi citado nenhum projeto ou verba que tenha sido direcionada pelo conselho dentro do município.

Eixo 6: Dificuldades Enfrentadas para s efetivação do SGD em Jardim Alegre

Quando questionados sobre as dificuldades para a efetivação do Sistema de Garantia de Direitos no município de Jardim Alegre, a principal resposta ficou relacionada a falta de recursos humanos, como podemos verificar abaixo.

(...) “Os recursos humanos”. (E1)

“A falta de recursos humanos aonde não temos pessoal pra fazer as coisas mínima”. (E7)

A falta de profissionais na política de atendimento. (E5)

Indo de encontro com a falta de recursos humanos, os entrevistados abaixo destacaram a falta de qualificação e capacitação para que esses profissionais possam atuar junto a este sistema, conhecendo as legislações e os mecanismos de garantias de direitos.

“As maiores dificuldades estão sim, na capacitação das equipes que atuam no SGD, na superação das desigualdades, tem as políticas para se trabalhar isso, mas só isso não dá condições para fazer as famílias superarem sua situação.” (E2)

“Resumidamente pra mim é a qualificação e a formação dos profissionais talvez seja isso, e a união de órgãos e instituições pra trabalhar pra mim são esses dois pontos mais difíceis.” (E6)

A falta de articulação e efetivação do trabalho em rede, assim como o pouco conhecimento da legislação de amparo a essas crianças e adolescentes também foram apontadas pelos entrevistados como um dos motivos de dificuldade de efetivação do SGD.

(...) “talvez um trabalho em rede mais planejado, mais efetivo, mais incentivo financeiro, e mais conhecimento eu acho do ECA, por parte de todos talvez.” (E3)

“As dificuldades não vêm só dos gestores, mas da própria comunidade, não entendem a lei e não buscam conhecer.” (E8)

Realmente a falta de conhecimento principalmente das leis específicas à infância e juventude, acabam trazendo grandes consequências na hora da tomada de decisão que rebate diretamente à criança e ao adolescente, pois a rede deve orientar, encaminhar e direcionar para os mecanismos que viabilizem a proteção integral.

Embora alguns entrevistados apesar de trabalhem direta ou indiretamente com esse público, nenhum deles citou sobre a resolução 113 do Conanda, que institui e norteia ações para o funcionamento da rede.

Dessa forma se não houver um esforço de todos esses envolvidos, que devem estar conectados com informações corretas, ocorrerá uma desarticulação que caminhará ao oposto que esta nesta resolução que busca a garantia da proteção integral na área da infância e juventude.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estatuto da Criança e do Adolescente veio presentear milhões de crianças e adolescentes no nosso país, vindo reordenar a forma jurídica ao tratamento dispensado à infância e adolescência, que foi regulamentado, pelo art.

227 da Constituição Federal de 1988, trazendo os princípios da proteção integral e a regra da prioridade absoluta.

Nesta perspectiva o tema pesquisado despertou o interesse a partir do momento em que participei do Projeto de Extensão denominado Pró Infância, realizado no Campus da UEM de Ivaiporã, que trouxe o questionamento da problemática da infância.

Portanto ao conhecer a falta de assistência prestada e que vem enraizada em nosso histórico cultural, convém fazer uma análise sobre a rede de proteção, iniciada com o ECA, mas instituída pela resolução do Conanda(2006), que coloca vários atores sociais, a fim de transferir o que está colocado em lei para a realidade.

Assim nosso trabalho foi construído em 4 capítulos a saber: o primeiro capítulo discorreu sobre o atendimento à criança e o adolescente no contexto histórico brasileiro, o Código de Mello Mattos , Código de Menores com reflexões sobre o SAM e a FUNABEM.

O segundo capítulo abordou sobre o Princípio da Dignidade Humana, a Dignidade da Criança e Adolescente à luz do ECA, Doutrina da Proteção Integral, a Criança e o Adolescente à Luz da Política Nacional de Assistência Social.

O terceiro capítulo versou sobre Política de Defesa, Política de Promoção, Política de Justiça, Política de Controle e Programa de Atendimento.

E no quarto capítulo a apresentação foi a análise dos dados coletados por meio das entrevistas com os atores sociais do Sistema de Garantia de Direitos de Jardim Alegre.

Dessa maneira, com a realização deste trabalho pretendemos compreender esse processo no qual se dissemina a doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente já observados nos relatos, a pouca informação e o

desconhecimento do que está preconizado no Estatuto após 24 anos de sua promulgação.

Portanto admitir que ele e outras legislações como a Resolução do Conanda só veio para contribuir (não tem como ser negado), mas a transformação social, só será plena quando aqueles que atuarem na rede fizer desse conhecimento sua instrumentalização na efetivação de direitos.

Esses sujeitos sociais devem ter uma postura firme e decidida, já que retém nas mãos o poder e a responsabilidade de criar condições favoráveis para que crianças e adolescentes possam ter seus direitos garantidos, o que não está ocorrendo dentro do SGD.

Por isso há uma necessidade em fortalecer essas redes, pois são elas que vão em busca de construir pequenas ou grandes estratégias, para que haja condições mais justas e igualitárias que sejam capaz de propor o acesso á Justiça, a grande parte dessa população que ainda sofre com maus-tratos, negligência, abuso, exploração dentre outros nomes que se dá para a violação desses direitos. Devendo ser responsabilizados os órgãos que não estão cumprindo o que está prescrito na lei, seja ele um órgão federal, estadual ou municipal.

Foi unânime entre os entrevistados a dificuldade em executar as suas ações, alguns ressaltavam a falta de capacitação e articulação entre os diversos setores da rede, como a saúde, educação, assistência, entre outros, que compõem esse quadro. Desta maneira como pensar o trabalho intersetorial que oferecem diversos serviços para o atendimento à infância, sendo que ele não está articulado.

Então é de suma importância a intervenção de todos para que a existência de políticas públicas eficientes sejam disponibilizadas a esses sujeitos de direitos, novos cidadãos que necessitam ter seus direitos fundamentais supridos, para que dessa forma sejam compreendidos e respeitados o seu desenvolvimento peculiar.

Diante desse cenário o Conselho de Direito é uma peça fundamental dentro dessa rede de garantias, um mecanismo não só para fiscalizar, mas viabilizar para que essa política de atendimento ocorra dentro do município de Jardim Alegre, como um espaço de valor sem igual na contribuição de uma participação democrática e política, esquecendo velhas práticas, mas trabalhando consciente

nessa construção efetiva dos direitos. Não se trata de ser um único ator social que vai trazer as mudanças tão almeçadas. Mas devem ser todos eles reforçando o desejo de colocar a criança e o adolescente no seu patamar de prioridade. Porém ao que já foi citado em páginas anteriores é que a política de atendimento colocada pelo ECA, ainda são insuficientes, faltam programas e projetos a serem disponibilizados para o atendimento.

Outro aspecto importante nessa discussão é que não ocorre ao se elaborar e executar as políticas públicas pela rede, a luta pela questão orçamentária, elemento indispensável para prover as melhorias necessárias na vida de crianças e adolescentes fator esse pouco citado dentro das falas dos entrevistados.

Essas fragilidades, como pouco repasse de verbas, a falta de estrutura material, a falta de pessoal capacitado e outros empecilhos que não foram citados, acabam sendo refletidos na atuação do Sistema de Garantia de Direitos, portanto não podemos ver essas deficiências como partes isoladas da situação. Sendo que deve ser analisada toda a conjuntura que se esconde por trás de todo esse contexto.

Devendo então reconhecer que as demandas se configuram nesses diferentes campos, que nada mais são do que diferentes expressões da questão social, assim essas ações não podem ser aleatórias e fragmentadas, mas de cunho firme para sua execução e gestão.

Contudo o que foi encontrado junto a rede foi um trabalho nada efetivo e também desarticulado. A ideologia neoliberal existente em nosso país favorece a restrição e destituição dos direitos sociais, no qual o Estado vai se minimizando, limitando assim o desenvolvimento social, gerando mais pobreza e desigualdades. Certamente essas ações serão refletidas não só na criança e no adolescente, mas também na família e na sociedade, necessitando a unificação do SGD condizendo com a sua obrigação de defender, promover e controlar as ações direcionadas, a ampliação e efetivação dos direitos infanto-juvenil.

Certamente o direito a proteção à criança e ao adolescente é um longo caminho, ainda há ser percorrido, foram preciso leis, tratados, alianças, convenções para dar materialidade a nova condição de sujeitos de direitos que existe hoje, mas que precisam ser vigiados e reforçados, pois só com empenho e dedicação essa transformação será realmente concretizada.

Portanto, através das análises realizadas neste trabalho, buscamos contribuir com a reflexão das políticas sociais, oferecidas no cerne da rede de proteção, que apesar de insuficientes, devem-se lutar para que não haja um retrocesso no âmbito da democracia, cidadania e dos direitos sociais de crianças e jovens que vão fazer parte dessa nova história.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALAPANIAN, Silvia. Serviço Social e Poder Judiciário: reflexões sobre Serviço Social no Poder Judiciário: volume 2: São Paulo: Veras Editora,2008

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. In RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco 3ª ed. Cortez, 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil,05 de outubro de 1988.

BRASIL. Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 20 anos do Estatuto. Secretária dos Direitos Humanos, D.F.2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações técnicas sobre o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos: prioridade para crianças e adolescentes integrantes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2010.

_____.Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social (PNAS).Brasília, Secretaria Nacional de Assistência Social.2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. NOB/SUAS. Brasília.2005

BRASIL. Presidência da República. Lei nº6697 de 1979.Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/1970-1979/L 6697. Acesso em: 08 abr.2014.

BRITTO, L. As Leis de Menores no Brasil. Rio de Janeiro: Typographia da Escola de Preservação 15 de Novembro, 1928.

BRITTO, L. As leis de menores no Brasil: páginas de crítica e de doutrina. Rio de Janeiro: F. Brighiet e Cia Livreiros, 1929.

CORREA, A. F. P. Comentários ao Código de Menores. São Paulo: Saraiva & C. Editores, 1928.

COUTO, I. A. P. do Reconstruindo a história do atendimento a infância no Brasil In: BAZÍLIO, L. C. (org.). Infância tutelada e educação: história, política e legislação. Rio de Janeiro: Ed. Ravil, 1998.

DIGIÁCOMO, Murilo José; Digiácomo Ildeara Amorim. Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado. Curitiba. Ministério Público do Paraná, Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2013.6ª ed.

FALEIROS, Vicente de Paula. A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. In. RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco 3ª ed. Cortez 2011.

FREITAS, Marcos Cezar (Org).etal. História Social da Infância no Brasil. 7ª Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 5ª ed. São Paulo: Editora Atlas,1999.

HECHLER, Diana Ângela. Tecendo Redes de Proteção para crianças e adolescentes: caminhos e descaminhos na construção da condição de sujeito de direitos. 2009. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.2010. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php>. Acesso em 30 de set. 2014.

IPARDES. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. Disponível em: <http://www.ipards.pr.gov.br/imp/index.php>. Acesso em 30 de set. 2014.

JARDIM ALEGRE, Câmara Municipal. Lei 235. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar,15 de abril 1991.

_____JARDIM ALEGRE, Câmara Municipal. Lei 345. Dispões sobre a lei de criação do Conselho Municipal e o Fundo Municipal em 1995.

LIMA, M. A. H. Legislação e Trabalho em Controvérsias Historiográficas: O Projeto Político dos Industriais Brasileiros (1919-1930). Tese de doutorado em História: Universidade Estadual de Campinas, 2005.

Leis e Decretos - Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº. 8.069, de 13 de Julho de 1990, Brasília, 1990.

MARCÍLIO, M. L. A Roda dos Expostos e a Criança Abandonada na História do Brasil. In: FREITAS, M. C. (Org.) História Social da Infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 1999/2009.

MARQUES, Ana Amélia Fernandes. Avanços e Limites do Estatuto da criança e do adolescente no Brasil: Uma análise à luz dos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral à criança e ao adolescente. 2011. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica), Universidade do Vale do Itajaí. Santa Catarina.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org). Pesquisa Social. Teoria, Método e Criatividade. Petrópolis: Vozes, 2011.

MONFREDINI, Maria Isabel. Proteção Integral e Garantia de Direitos da criança e do adolescente: desafios a intersectorialidade. 2013. Dissertação (Doutora em Educação) – Universidade Estadual de Campinas. São Paulo

FILHO, NAZIR David Milano, MILANO Rodolfo César. Estatuto da Criança e do Adolescente: comentado e interpretado. São Paulo: LEUD, 1996.

PILOTTI, RIZZINI.(org) A arte de governar crianças: A história da políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Cortez 2011.

_____, F. e FURLOTTI, T. V. de M. Segredos de Família: violência doméstica contra crianças e adolescentes na São Paulo das primeiras décadas do Século XX, dissertação de Mestrado em História: USP, 1999.

PASSETI, Edson. Crianças Carentes e Políticas Públicas. In: Priori, Mary Del. (org). História das Crianças no Brasil. 2 ed. São Paulo: Contexto 2000.

ONU. Convenção sobre os Direitos da Criança. Adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas 20 de nov. 1989.

PORTELA, Elizandra Muniz Bento. Proteção Social: A experiência dos adolescentes em acolhimento institucional. 2012. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul.

RIZZINI, Irene. (coord.). et al. *Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção de direito à convivência familiar e comunitária no Brasil*. São Paulo: Cortez 2007.

_____,Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. São Paulo: Cortez 2011.

RESOLUÇÃO n.º 113, de 19 de abril de 2006, dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, Brasília, SEDH/CONANDA, 2006.

ROSEMBERG, Fúlvia. *História social da Infância no Brasil*.In: Marcos Freitas Cortez: São Paulo 7ªed.2009.

SÊDA, Edson. *O novo direito da criança e do adolescente*. Brasília, CBIA,1991.

SÊDA, Edson. In: CURY, Munir et al. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado – Comentários jurídicos e sociais*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1992.

SÊDA, Edson. *A Proteção Integral: um relato sobre o cumprimento do novo direito da criança e do adolescente na América Latina*. Edição Adês, Campinas São Paulo, 1995.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do Trabalho Científico*. 22ª ed. São Paulo: Editora Cortez, 2002.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. *O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores*. In: SERVIÇO SOCIAL E SOCIEDADE. *Crianças e Adolescentes*. São Paulo: Cortez, n. 83, 2005

SOUZA, Leonardo Ferreira de. *De menor infrator a menor criminoso: Uma visão jurídica da sociedade brasileira*. 2002.

SPOSATO, Karyna. *Pedagogia do medo: adolescentes em conflito com a lei e a proposta de redução da idade penal*. 2006.

VIEIRA, Evaldo. *Os direitos e a política social*. São Paulo. Cortez, 2ª ed.2007.

VOGEL, Arno. A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. In RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco.(org.) 3ª ed. São Paulo: Cortez 2011.

APÊNDICES

APÊNDICE A

ROTEIRO SEMI ESTRUTURADO DE ENTREVISTA

NOME:

IDADE:

PROFISSÃO E TEMPO DE ATUAÇÃO:

- 1. O QUE VOCÊ COMPREENDE POR SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE? COMO ELE ESTÁ ESTRUTURADO EM JARDIM ALEGRE?**
- 2. QUEM SÃO AS PESSOAS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM JARDIM ALEGRE?**
- 3. QUAL É O ATENDIMENTO OFERTADO PELO SGD, VISANDO A GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (PROGRAMAS E PROJETOS)?**
- 4. QUAIS OS DESAFIOS ENFRENTADOS PARA A EFETIVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS?**
- 5. COMO VOCÊ AVALIA A SITUAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM JARDIM ALEGRE? HÁ UMA POLÍTICA, PROGRAMAS E PROJETOS DE ATENDIMENTO SUFICIENTES?**
- 6. QUAL O SEU CONHECIMENTO EM RELAÇÃO AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE?**
- 7. O ECA E SEUS PRECEITOS FOI REALMENTE EFETIVADO EM JARDIM ALEGRE?**
- 8. QUAL O PAPEL DO CMAS, CMDCA E CT NA DELIBERAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E NO SGD?**
- 9. QUAIS AS MAIORES DIFICULDADES ENFRENTADAS PARA A EFETIVAÇÃO DO SGD EM JARDIM ALEGRE?**

APÊNDICE B

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL****TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Prezado(a) Senhor(a):

Gostaríamos de convidá-lo a participar da pesquisa: “Proteção Integral a Criança e Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos.” Uma Reflexão através dos vários atores sociais, realizada pela discente Miriam Silva Santana Lopes do curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá, sob orientação da Profa. Ms. Vanessa Rombola Machado.

A sua participação é muito importante e ela se dará por meio da realização de uma entrevista. Gostaríamos de esclarecer que sua participação é totalmente voluntária, assim, o(a) senhor(a) não pagará nem será remunerado por sua participação e poderá recusar-se a participar, ou mesmo desistir a qualquer momento sem que isto acarrete qualquer ônus ou prejuízo à sua pessoa. Informamos ainda, que as informações serão utilizadas somente para os fins desta pesquisa e serão tratadas com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de modo a preservar a sua identidade. A mídia digital com a gravação de áudio será destruída após seu uso pelo pesquisador.

Qualquer dúvida sobre a pesquisa, o(a) senhor(a) tem reservado o direito de esclarecimento, que poderá ser realizado pela discente Miriam Silva Santana Lopes ou pela sua orientadora, a Professora Ms. Vanessa Rombola Machado através do telefone (43)9974-8232

Ivaiporã, 18 de setembro de 2014.

Discente: Miriam Silva Santana Lopes

Pesquisadora Responsável: Vanessa Rombola Machado

_____ (nome
por extenso do sujeito de pesquisa), tendo sido devidamente esclarecido sobre os
procedimentos da pesquisa, concordo em participar **voluntariamente** da pesquisa
descrita acima.

Assinatura (ou impressão dactiloscópica): _____

Data: ____/____/2014.